



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6170–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	17
PRESIDÊNCIA	17
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	18
DIRETORIA GERAL.....	26
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	36
CENTRAL DE COMPRAS.....	36
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	47
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	47

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas

PAUTA ADMINISTRATIVA

15ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA PRESENCIAL FÍSICA

Serão julgados na **15ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física**, pelo **Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas – TO, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2026, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões presenciais posteriores, os feitos abaixo relacionados.

1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000019002-3 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DA LUZ BRANDÃO.

EMBARGADOR: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA HAONAT**.

2 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26.0.000010520-0 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: EDLAMAR AQUINO DE LISBOA ARRAIS.

ADVOGADOS: THIAGO DE FREITAS PRAXEDES E WAGNER JOSÉ DOS SANTOS.

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA **SILVANA PARFIENIUK**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 24 de agosto de 2026.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013195-55.2023.8.27.2706/TO

APELANTE: RONALDO PEIXOTO VALADAO (REQUERENTE)

ADVOGADO: JOAO JOSE DUTRA NETO – OAB/TO 005109

APELADO: ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO) (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANGELA HAONAT** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente contrarrazões aos embargos de declaração (evento 23, EMBDECL1), nos termos do que dispõe o artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil”.

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013195-55.2023.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: RONALDO PEIXOTO VALADAO (REQUERENTE)

ADVOGADO: JOAO JOSE DUTRA NETO – OAB/TO 005109

APELADO: ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO) (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO JUDICIAL. PROPOSITURA POR CREDOR DE HERDEIRO. LEGITIMIDADE CONCORRENTE SUBSIDIÁRIA. OPÇÃO DOS HERDEIROS PELA VIA EXTRAJUDICIAL. ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. CONCOMITÂNCIA DE PROCEDIMENTOS.

PREVALÊNCIA DA VIA ADMINISTRATIVA CONSENSUAL. DESJUDICIALIZAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, ação de inventário judicial ajuizada por credor de um dos herdeiros, sob o fundamento de que os herdeiros necessários, maiores, capazes e em consenso, iniciaram o procedimento de inventário pela via extrajudicial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a legitimidade concorrente do credor de herdeiro para requerer a abertura de inventário judicial obsta a opção dos herdeiros necessários pela via extrajudicial e se subsiste interesse processual na tramitação do feito judicial diante da instauração de procedimento administrativo consensual. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O credor de herdeiro possui legitimidade concorrente para requerer a abertura do inventário judicial, nos termos do art. 616, inciso VI, do Código de Processo Civil, com o escopo de individualizar o quinhão hereditário do devedor para a satisfação de seu crédito. 4. Contudo, essa legitimidade tem caráter instrumental e subsidiário, não conferindo ao credor o direito de impor a via judicial se os herdeiros, sendo maiores, capazes e concordes, optam pela via administrativa, conforme autorizado pelo art. 610, § 1º, do Código de Processo Civil. 5. A instauração do procedimento extrajudicial, formalizada pela lavratura de escritura pública de nomeação de inventariante, demonstra a intenção inequívoca dos herdeiros de promover a partilha consensual, o que esvazia a utilidade e a necessidade do processo judicial, configurando a perda superveniente do interesse de agir. IV. DISPOSITIVO. 6. Recurso de apelação não provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022503-17.2021.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: MARIZI MAZZINI DIAS DOURADO (AUTOR) (INVENTARIANTE)

ADVOGADOS: ALEXANDRA LEITE LOPES – OAB/RS 064693 E CANDIDO NORBERTO LEITE LOPES – OAB/RS 018893

APELADO: LUCIDIO BANDEIRA DOURADO (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PARTILHA. ITCD. BASE DE CÁLCULO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. ADOÇÃO AUTOMÁTICA PELA FAZENDA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. PRERROGATIVA FAZENDÁRIA DE ARBITRAMENTO. ART. 148 DO CTN. TEMA REPETITIVO 1371 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. ANUÊNCIA DOS HERDEIROS. DEPÓSITO JUDICIAL EM VALOR SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE RISCO AO ADIMPLEMENTO DO TRIBUTO. RESPONSABILIDADE DOS HERDEIROS NA PROPORÇÃO DOS QUINHÕES. LIBERAÇÃO DA VERBA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, em inventário, homologou a partilha apresentada, ressaltando que os formais deveriam ser expedidos separadamente para cada herdeiro, na proporção indicada no esboço, após a comprovação do pagamento do imposto de transmissão, e condicionou o levantamento dos honorários advocatícios contratuais à expedição dos formais de partilha e à comprovação do recolhimento do tributo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a Fazenda Estadual deve ser compelida a adotar, como base de cálculo do ITCD, os valores apurados em avaliação judicial realizada nos autos de carta precatória; e (ii) definir se é cabível a liberação imediata dos honorários advocatícios contratuais, diante da anuência dos herdeiros e da existência de depósitos judiciais vinculados ao inventário. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A avaliação judicial dos imóveis não autoriza, por si só, a imposição de nova base de cálculo do ITCD à Fazenda Estadual. Embora possa ser considerada como elemento técnico no procedimento fiscal, sua adoção depende de apreciação pela autoridade fazendária, conforme o art. 8º do Regulamento do ITCD do Tocantins. À luz do art. 148 do CTN e do Tema Repetitivo 1371 do STJ, compete à Administração Tributária apurar o valor venal do bem transmitido e, se for o caso, instaurar procedimento de arbitramento, de forma individualizada, motivada e com observância do contraditório e da ampla defesa. Por isso, não cabe ao juízo do inventário substituir a atividade administrativa de lançamento nem determinar a adoção automática do valor apurado judicialmente. 4. A retenção da verba não se mostra razoável quando há anuência expressa dos herdeiros, indicação de que o pagamento poderá ser considerado pela Fazenda Estadual na apuração do ITCD e existência de depósitos judiciais vinculados ao processo em valor suficiente para resguardar o adimplemento do tributo e das obrigações remanescentes do espólio. A liberação dos honorários contratuais não afasta a exigibilidade do ITCD nem prejudica a Fazenda Estadual, pois o crédito tributário permanece sujeito à apuração e cobrança pela autoridade competente, respondendo os herdeiros pelo imposto na proporção de seus quinhões, observados os limites legais da sucessão. IV. DISPOSITIVO E TESE. 5. Apelação cível conhecida e parcialmente provida. Tese de julgamento: 1. A avaliação judicial dos bens inventariados não vincula a Administração Fazendária para fins de definição da base de cálculo do ITCD, competindo ao Fisco exercer, quando cabível, a prerrogativa de arbitramento prevista no art. 148 do CTN. 2. O levantamento antecipado de honorários advocatícios contratuais é admissível quando houver anuência dos herdeiros, comprovação da contratação e existência de depósito judicial suficiente para resguardar o pagamento do tributo e das obrigações do espólio. 3. A liberação da verba honorária não impede a posterior apuração e cobrança do ITCD pela Fazenda Estadual. Dispositivos relevantes citados: CTN, arts. 38 e 148; CPC, arts. 610 e seguintes. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo 1371; TJMS, Agravo de Instrumento nº 1406149-22.2020.8.12.0000, Rel. Des. Divoncir Schreiner Maran, 1ª Câmara Cível, j. 12/07/2020; TJDF, Agravo de Instrumento nº 0708200-22.2019.8.07.0000, Rel. Des. Sandoval Oliveira, 2ª Turma Cível, j. 31/07/2019, DJe 09/08/2019.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, apenas para autorizar o levantamento dos honorários advocatícios contratuais indicados no evento 145, PET1, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante expedição de alvará em favor da advogada, mantida, no mais, a sentença recorrida. Ausente hipótese de aplicação do art. 85, § 11, do CPC, por ausência de fixação de honorários na origem, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 01 de julho de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUATINS
Vara de família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Araguatins, se processam os autos de Ação: Cumprimento de Sentença, Processo eletrônico nº 0003473-23.2025.827.2707, tendo como Requerente: JHULYANA COSTA DOS SANTOS, CPF nº 041.966.521-82 e Requerido(a): JOSÉ ROBERTO SANTOS, CPF nº 918.682.111-34, atualmente em local incerto e não sabido, e por este meio CITA-SE o requerido de todos os termos da inicial, bem assim, para, no prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital, pague o débito exequendo ou apresente impugnação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2026. Eu Hulda Maria Reis Alencar Marques, Técnica Judiciária que digitei. Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Vara
Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DO SENHOR(A) ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, portador de retardo mental grave e epilepsia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeado **CURADOR** o(a) Senhor (a) **ADRIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de AugustinópolisTO, aos 16 dias do mês de julho de 2026. Eu, Diogo Dantes Lodi Andrade, que digitei.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2635 de 21 de agosto de 2026
PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS

Dispõe sobre a adoção excepcional de regime de trabalho remoto parcial e a organização do funcionamento das unidades judiciais e administrativas da Comarca de Augustinópolis/TO, durante a execução de manutenção corretiva nas instalações elétricas do Fórum.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços de manutenção corretiva nas instalações elétricas do Fórum da Comarca de Augustinópolis/TO;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços demandará o desligamento temporário do sistema elétrico do prédio, inviabilizando o atendimento presencial durante o período programado de **04 a 08 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO as manifestações do Serviço de Manutenção Predial – SMP, da Divisão de Engenharia – DIVENG e da Diretoria de Infraestrutura e Obras – DINFR, que apontaram a necessidade de intervenções na rede elétrica interna, incluindo a substituição dos cabos de entrada de energia e adequações nos quadros elétricos;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e demais usuários do Fórum durante a execução dos serviços;

CONSIDERANDO a **Manifestação nº 7302262**, proferida nos autos do **SEI nº 26.0.000000394-7**, que se manifestou favoravelmente à adoção do regime de trabalho remoto durante o período de intervenção;

CONSIDERANDO o deferimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quanto à adoção do regime de trabalho remoto durante o período de execução dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional e dos serviços administrativos essenciais, especialmente aqueles que, por sua natureza, exigem presença física;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica estabelecido, excepcionalmente, no âmbito da **Comarca de Augustinópolis/TO**, o regime de **trabalho remoto** para magistrados e servidores, no período de **04 a 08 de setembro de 2026**, em razão da execução dos serviços de manutenção corretiva nas instalações elétricas do Fórum.

Art. 2º

Durante o período previsto no artigo anterior, ficam suspensas as atividades presenciais ordinárias nas dependências do Fórum, em razão da necessidade de desligamento temporário do sistema elétrico para execução dos serviços de manutenção.

Art. 3º

A adoção do regime de trabalho remoto não implicará interrupção da prestação jurisdicional, devendo ser assegurado o regular funcionamento das unidades e a apreciação e cumprimento das demandas **urgentes e inadiáveis**.

Art. 4º

Deverão ser mantidos, mediante organização e escala próprias, os serviços que, por sua natureza, **exijam a presença física** de magistrados, servidores ou colaboradores, especialmente:

I – **Tribunal do Júri**;

II – **audiências de custódia**;

III – atendimento presencial ao público, quando indispensável;

IV – cumprimento de medidas judiciais urgentes que não possam ser realizadas remotamente;

V – outras atividades cuja realização presencial seja imprescindível à continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 5º

Os magistrados responsáveis pelas unidades judiciais deverão adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços jurisdicionais durante o período de trabalho remoto, especialmente quanto à apreciação das medidas urgentes e à realização dos atos processuais que não possam ser adiados.

Art. 6º

Os servidores deverão permanecer disponíveis durante o horário regular de expediente, utilizando os sistemas institucionais e os canais oficiais de comunicação, bem como cumprindo as orientações das respectivas chefias imediatas.

Art. 7º

O atendimento ao público deverá ser realizado, preferencialmente, por meio dos canais eletrônicos e telefônicos institucionais, ressalvadas as situações que demandem atendimento presencial.

Art. 8º

A Secretaria da Diretoria do Foro deverá:

I – comunicar o presente Ato aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores da Comarca;

II – dar ciência aos setores administrativos competentes do Tribunal de Justiça;

III – promover a divulgação das alterações temporárias no funcionamento do Fórum;

IV – organizar, juntamente com as unidades responsáveis, eventual escala para atendimento presencial dos serviços essenciais;

V – acompanhar o período de execução dos serviços de manutenção e as condições de funcionamento do prédio.

Art. 9º

O acesso às dependências do Fórum durante a execução dos serviços de manutenção deverá observar as orientações dos responsáveis pela intervenção e as normas de segurança aplicáveis.

Art. 10

Concluídos os serviços de manutenção e restabelecidas as condições adequadas de funcionamento e segurança das instalações, será retomado o **regime presencial ordinário**, mediante comunicação da Diretoria do Foro.

Art. 11

Eventuais intercorrências que impliquem alteração do cronograma da manutenção ou necessidade de prorrogação do regime excepcional deverão ser imediatamente comunicadas à Presidência do Tribunal de Justiça e aos setores competentes.

Art. 12

Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, observadas as orientações da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 13

Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Augustinópolis/TO, 21 de agosto de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

José Carlos Tajra Reis Júnior

Juiz de Direito e Respondendo pela Diretoria do Foro da Comarca de Augustinópolis.

COLINAS
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** n. 5000823-51.2012.8.27.2713, promovida pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ALENCAR inscrita no CPF sob o nº: 060.067.178-08 e PAULO SILAS DE MACEDO inscrito no CPF sob o nº: 215.057.808-53, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO dos herdeiros, FERNANDO DEL BIANCO MACEDO CPF: 234.928.642-87, ANA CAROLINA DEL BIANCO CALISTO CPF: 318.771.842-68 E JOSÉ ISMAEL ALENCAR MACÊDO CPF: 014.339.911-01, atualmente em local incerto e não sabido**, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, manifestem interesse na causa, nos termos consignados nos autos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 21 de agosto de 2026. Eu, Carla Rodrigues Miranda, Técnica Judiciária, o digitei, e Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, o conferiu.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0004875-24.2025.8.27.2713** de **RAIMUNDA QUEIROZ DA LUZ SIQUEIRA**, brasileira, divorciada, professora, CPF/MF n. 012.978.771-01, RG n. 6041678, SSP/GO, residente na Rua 13 de Maio, n.1447, Setor Novo Planalto, município de Colinas do Tocantins,TO, CEP n. 77760-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** da Requerida **GABRIELA QUEIROZ DE SIQUEIRA**, brasileira, solteira, desempregada, RG n.6.041.669, SSP/TO, CPF/MF n. 033.662.981-89, residente na Rua 13 de Maio, n.1447, Setor Novo Planalto, município de Colinas do Tocantins,TO, CEP n. 77760-000 , tudo nos termos da r. Sentença do evento 58. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 24 de Agosto de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da
Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
Editais

EDITAL Nº 19174262

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita a **Inventário**, autuada sob o nº **00000485520158272701**, tendo como **espólio** de **JOSE ANTONIO FERNANDES DE MIRANDA**, CPF nº **01809385172**, e como inventariante o(a) Sr(a). **INDIAMAR FERNANDES DE MIRANDA** , CPF nº **01684401135**. Por meio deste, ficam **CITADOS** os **TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**, para que, querendo, **apresentem contestação às primeiras declarações** juntadas no evento 343, **no prazo legal de 15 (quinze) dias**, contado na forma da lei, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis/TO, aos 21 de agosto de 2026. Eu, LUAN ALVES TRINDADE, Servidor(a) de Secretaria, o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0003702-53.2025.8.27.2716/TO

REQUERENTE: GERLANDIA BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)

REQUERIDO: MICHELLE DAIANE RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO(A): VANESSA GOMES LOPES (DPE)

EDITAL Nº 18917943

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº 00037025320258272716, tendo como requerente GERLANDIA BEZERRA RIBEIRO, brasileira, portadora do RG n 1273476158 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 005.751.441-06 e requerida MICHELLE DAIANE RIBEIRO SANTOS, brasileira, portadora do RG n 911.016 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 028.646.001-70, na qual foi proferida sentença em 23/07/2026, constante no Evento 48 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MICHELLE DAIANE RIBEIRO SANTOS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC.Via de consequência, CONFIRMO a decisão do evento 14, DECDESPA1, pelo que nomeio CURADORA a pessoa de GERLANDIA BEZERRA RIBEIRO, para representá-la na prática dos atos da vida civil, notadamente os relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, vez que DEFIRO à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.Ainda, à vista da aparente idoneidade, DISPENSO a curadora do dever de prestar contas e caução (CC, art. 1.745, parágrafo único c/c art. 1.781), mas a ADVERTO que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.Ademais, REGISTRO que a curadora, ora nomeada, poderá representar a interdicta perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interdictada, bem como representá-la extra e judicialmente, EXCETO atos de alienação de bens da curatelada ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeita, em todos os casos, à prestação de contas.E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 28 de julho de 2026. Eu, PATRICIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, servidor(a) de secretaria, o digitei.JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR. Juiz de Direito.

Republicações

Interdição/Curatela Nº 0003029-94.2024.8.27.2716/TO

AUTOR: PATRICIA SOARES DE FRANÇA

RÉU: NEINALVO BARROS DOS SANTOS

EDITAL Nº 18144333

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00030299420248272716**, tendo como requerente **PATRICIA SOARES DE FRANÇA**, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora do RG nº 13427613-24 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 040.798.025-36, residente e domiciliada na Rua 09, S/N, QD 11A, LT 07, Setor Santa Luzia, Dianópolis – TO e requerida **NEINALVO BARROS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 12602412-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 025.661.181-59, residente e domiciliado na Rua 09, S/N, QD 11A, LT 07, Setor Santa Luzia, Dianópolis – TO, na qual foi proferida **sentença em 09/04/2026**, constante no Evento 81 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **NEINALVO BARROS DOS SANTOS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADORA** a pessoa de **PATRICIA SOARES DE FRANÇA**, para representá-lo na prática dos atos da vida civil, notadamente os relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, à vista da aparente idoneidade, **DISPENSO** a curadora do dever de prestar contas e caução (CC, art. 1.745, parágrafo único c/c art. 1.781), mas a **ADVERTO** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Ademais, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditado(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditado(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à**

prestação de contas. E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 14 de maio de 2026. Eu, BÁRBARA CARDOSO DIAS, servidor(a) de secretaria, o digitei.

FILADÉLFIA
1ª escrivania cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0000052-26.2024.8.27.2718/TO
REQUERENTE: GUIOMAR DA LUZ ARAUJO
ADVOGADO(A): EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DA LUZ ARAUJO
REQUERIDO: JOSE MARIA DA LUZ ARAUJO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
SENTENÇA

Relatório (art. 489, I do CPC) GUIOMAR DA LUZ ARAUJO propôs no dia 15/01/2024 09:34:11 Interdição/Curatela em face de MANOEL MESSIAS DA LUZ ARAUJO e JOSE MARIA DA LUZ ARAUJO, ambos seus irmãos (conforme documentos apresentados nos evento 1, DOC_PESS3, evento 1, DOC_PESS4 e evento 1, DOC_PESS5) pleiteando suas interdições civis, bem como fosse nomeado curador em razão de os interditandos, atualmente com 50 (cinquenta) anos de idade, são portadores de TRANSTORNO DE COMPORTAMENTO (CID F 69.9) e TRANSTORNO COGNITIVO LEVE (CID F 06.7) e residem com o autor há vários anos, dependendo deste para todos os cuidados da vida diária, incluindo higiene, alimentação, proteção, saúde, dentre outros. Os mesmos não possuem condições intelectuais, de julgamento e nem de autopreservação para realizar as tarefas cotidianas, constatando-se também a incapacidade para administrar seus bens e praticar os atos da vida civil. Indeferida a tutela provisória pela decisão do evento 30, DECDESPA1 já que até aquele momento não havia laudo médico, ou outro documento correlato, comprovando serem eles portadores de qualquer patologia que os impeça de administrar seus bens e praticar atos da vida civil. Citados no evento 40, CERT2, foram juntados laudos médicos que assim atestaram: a) no evento 49, LAUDO / 1 quanto a MANOEL MESSIAS DA LUZ ARAUJO: paciente com transtorno cognitivo, problemas mentais, CID F06.7 e F84.9, com incapacidade permanente; b) no evento 50, LAUDO / 1 quanto a JOSE MARIA DA LUZ ARAUJO: transtorno neurótico, paciente hipertenso, transtorno cognitivo leve, CID F48.9, F06.7 e F84.9, com incapacidade total.No evento 69, REL_AVALIAT_PSICO1 o GGEM apresentou relatório psicossocial com conclusão: Diante do apresentado, verifica-se que Guiomar exerce, de fato, os cuidados cotidianos em relação aos irmãos, assumindo tais responsabilidades de forma contínua, responsável e ativa, configurando-se como principal referência de apoio. Embora enfrente dificuldades decorrentes dos comportamentos apresentados por Manoel Messias e José Maria, Guiomar demonstra manejo possível das situações, dentro de seus limites, utilizando estratégias compatíveis com a realidade familiar. Verifica-se em Manoel e José limitações significativas para a gestão autônoma dos atos da vida civil, o que evidencia a necessidade de suporte do outro para a garantia de seus direitos e para a organização de sua vida cotidiana. Ambos apresentam histórico de uso abusivo de álcool, sendo que José possui, ainda, comprometimento físico decorrente de problemas na coluna.Por fim, instado, o Ministério Público no evento 77, MANIF1 pugnou pela procedência, na forma da inicial. É o relatório. Fundamentos (art. 489, II do CPC) Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, os ébrios habituais, os viciados em tóxico e os pródigos (art. 1.767 do Código Civil, com redação dada pela Lei n. 13.146/2015). Por sua vez, o art. 1.775 do CC reconhece em favor do cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, a condução de direito curador do outro, e na falta desses o pai ou a mãe; e depois os descendentes que se demonstrarem assim mais aptos, dando-se preferência aos mais próximos em relação aos mais remotos. E em último caso autoriza o §3º do art. 1.775 do CC que na falta de parentes próximos possa o juiz escolher outra pessoa como curador. Já o art. 1.775-A do CC, incluído pela Lei n. 13.146, de 2015 autoriza a curatela compartilhada a favor de mais de uma pessoa com deficiência. E aplicando-se as disposições relativas à tutela pela autorização trazida pelo art. 1.774 do CC, além de outras previsões, fica o curador autorizado, sob a inspeção do juiz, a administrar os bens do curatelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé (art. 1.741 do CC), e a representá-lo nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas; fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; alienar os bens do menor destinados a venda (art. 1.747 do CC). E sob pena de nulidade, o curador não pode, nem com autorização judicial: adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao curatelado; dispor dos bens do menor a título gratuito; ou constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749 do CC). E caso pretenda vender bens imóveis do curatelado deverá antes pedir prévia autorização judicial (art. 1.750 do CC). Responde ainda pelos prejuízos que, por culpa, ou dolo, causar ao curatelado; mas tem direito a ser pago pelo que realmente despendeu no exercício da tutela, e a perceber remuneração proporcional à importância dos bens administrados (art. 1.752 do CC). E quanto ao aspecto processual, a ação judicial de interdição poderá ser também proposta pelo Ministério Público, em caso de doença mental grave na pessoa a ser curatelada e se os parentes próximos assim não promoverem ou se assim também forem incapazes (art. 748 do Código de Processo Civil). Apresentado o pedido, poderá o juiz nomear curador provisório ao interditando para a prática de determinados atos (parágrafo único do art. 749 do CPC), mas à vista de laudo médico juntado pelo requerente (art. 750 do CPC). E embora disponha o art. 751 do CPC que o curatelado deverá ser citado para entrevista com o juiz em

audiência, visando colher minuciosamente dados a cerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, entendo que tal providência possa ser substituída pela perícia médica judicial já prevista no art. 753 do CPC. E por fim, para a sentença o juiz observará em favor da pessoa a ser curatelada tão somente quem melhor possa atender aos seus interesses, que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (art. 755 do CPC). No caso dos autos, observando as conclusões a que chegaram os laudos médicos e relatório psicossocial realizados, que constatarem não só a incapacidade dos demandados, mas também ser o autor a pessoa mais indicada a exercer a função de curador, devem os pedidos iniciais serem integralmente providos. Dispositivo (art. 489, III do CPC) Ante o exposto, e ratificando os termos da tutela de urgência antes deferida, julgo procedente o pedido e declaro a interdição civil de MANOEL MESSIAS DA LUZ ARAUJO e JOSE MARIA DA LUZ ARAUJO, e nomeio, como curador de ambos, GUIOMAR DA LUZ ARAUJO, sem restrições para todos os atos da vida civil. Sucumbência (arts. 84 a 87 do CPC) Fica por GUIOMAR DA LUZ ARAUJO o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, porém incabível condenação em honorários advocatícios sucumbenciais por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, e com garantia da gratuidade processual antes deferida (art. 98 do CPC), a qual fica sob condição suspensiva de exigibilidade por até 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado (§3º do art. 98 do CPC). Providências antes do trânsito em julgado (§5º do art. 1.003 do CPC) Desta sentença, intime-se eletronicamente os defensores das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis (§5º do art. 1.003 do CPC), observando-se o prazo em dobro em favor do Ministério Público (art. 180 do CPC), da Defensoria Pública (art. 186 do CPC) e da advocacia pública, se presentes (art. 183 do CPC), e considerando como data da publicação para o revel sua disponibilização no eproc (art. 346 do CPC). Publique-se edital de ciência a terceiros desta sentença de interdição no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, constando o número do processo, o juízo onde tramitou, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (§3º do art. 755 do CPC). Expedir termo de curatela definitiva a ser assinado pelo curador e pelo juiz (§1º do art. 759 do CPC). Providências para serem cumpridas havendo recursos (art. 1003 do CPC) Havendo recursos, observar que: 1) interposto o recurso de embargos de declaração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); e 2) interposto o recurso de apelação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte contrária para em igual prazo contrarrazoá-lo (§1º do art. 1010 do CPC), observando-se o prazo em dobro em favor do Ministério Público (art. 180 do CPC), da Defensoria Pública (art. 186 do CPC) e da advocacia pública, se presentes (art. 183 do CPC); e 3) cumpridos os itens anteriores, e independentemente de juízo de admissibilidade, remeta-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (§3º do art. 1010 do CPC). Providências após o trânsito em julgado (art. 1.006 do CPC) Comunique-se o conteúdo desta decisão ao cartório extrajudicial respectivo, preferencialmente pelo sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais do Tocantins - GISE, instituído pela Resolução n. 13/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e regulamentado pelo Provimento n. 3/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e não sendo possível por mandado de oficial de justiça ou carta precatória. Deve o notário ou registrador observar que a gratuidade processual também compreende os emolumentos devidos em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (inciso IX do §1º do art. 98 do Código de Processo Civil). Não havendo recursos interpostos, lançar evento de trânsito em julgado, com expressa menção a data de sua ocorrência, e cumprir o disposto no parágrafo único do art. 74 e art. 93 do Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça, com o lançamento do evento de "Baixa Definitiva" e seu encaminhamento "à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para o levantamento da existência de débitos processuais, referentes ao primeiro grau de jurisdição". Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Documento eletrônico assinado por LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17656234v6 e do código CRC 022db773. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Data e Hora: 24/03/2026, às 16:15:41 0000052-26.2024.8.27.2718.

Sentenças

Interdição/Curatela Nº 0000768-53.2024.8.27.2718/TO
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (DPE)
REQUERIDO: MARIA ANALIA DA LUZ
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
SENTENÇA

Relatório (art. 489, I do CPC) ANTONIA PEREIRA DA LUZ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 389.189.271-34, cuja data de nascimento não foi identificada nos documentos examinados, ajuizou ação de interdição com pedido de tutela de urgência, distribuída em 03.09.2024 às 14:40:52, contra MARIA ANALIA DA LUZ, nascida em 06.10.1934, atualmente com 91 (noventa e um) anos de idade. Relatou ser filha da demandada e afirmou que esta apresenta hipertensão arterial, dificuldades de locomoção e deambulação, amnésia, dores nos membros inferiores e comprometimento cognitivo, necessitando de acompanhamento permanente para as atividades cotidianas. Sustentou que a demandada não possui discernimento para administrar seus interesses e praticar autonomamente atos da vida civil. Requereu a gratuidade processual, a concessão da curatela provisória, a realização de avaliação médica e psicossocial e, ao final, a procedência do pedido, com a instituição definitiva da curatela e sua nomeação como curadora da genitora. A petição inicial foi acompanhada dos documentos pessoais da requerente e da demandada, destinados à demonstração de suas identidades e do vínculo familiar; declaração de hipossuficiência econômica da requerente; comprovante de residência comum; prescrição medicamentosa; cartão de acompanhamento de saúde; relatório médico e demais documentos clínicos. O relatório médico apresentado indicava que MARIA ANALIA DA LUZ possuía limitações de mobilidade, alterações da memória, dependência para cuidados diários e necessidade de auxílio de terceiros. Os documentos foram apresentados para demonstrar a legitimidade da filha, a condição de saúde da demandada, a necessidade de proteção de seus interesses pessoais e patrimoniais e a adequação da requerente para exercer o encargo, uma vez que ambas residiam no mesmo endereço e a filha já prestava os cuidados cotidianos à genitora. A gratuidade processual foi deferida e a tutela de urgência foi concedida em 03.09.2024, com a nomeação de ANTONIA PEREIRA DA LUZ como curadora provisória de MARIA ANALIA DA LUZ. Na mesma decisão, foram determinadas a elaboração do termo de compromisso, a avaliação psicossocial, a realização de perícia médica e as providências necessárias à formação do contraditório (evento 6, DECDESPA1). O termo de compromisso de curatela provisória foi lavrado no evento 9, TCURATELA1 e assinado no evento 11, TCURATELA1. Nele, a curadora assumiu o dever de zelar pela pessoa e pelos bens da curatelada, administrar benefícios e valores bancários e prestar contas quando exigido, ressalvada a necessidade de autorização judicial para alienação ou constituição de ônus real sobre imóveis. O relatório psicossocial produzido pela equipe multidisciplinar constatou que MARIA ANALIA DA LUZ necessita de acompanhamento integral e de estímulo para tomar banho, alimentar-se e caminhar dentro da residência. A equipe identificou dificuldades cognitivas, esquecimento, desorientação espacial e temporal, falas sem coerência, repetição de memórias pretéritas e incapacidade de tomar decisões. Verificou, ainda, que a demandada reside com a requerente, recebe os cuidados dela e dos demais familiares e está inserida em ambiente doméstico adequado, com vínculos afetivos preservados, concluindo pela aptidão da filha para exercer a curatela (evento 24, LAU1). A perícia médica judicial constatou comprometimento cognitivo compatível com quadro demencial associado ao envelhecimento, com desorientação temporal e espacial, perda progressiva da memória e redução da capacidade de compreensão e autodeterminação. O profissional concluiu que a demandada necessita de cuidados permanentes de terceiros, não possui autonomia para gerir os atos da vida civil e apresenta quadro permanente e progressivo, sem perspectiva de recuperação da capacidade cognitiva necessária à administração independente de seus interesses (evento 26, LAUDO / 1). O Ministério Público, após examinar a prova médica e psicossocial, manifestou-se pela procedência do pedido, com a confirmação de ANTONIA PEREIRA DA LUZ como curadora definitiva e limitação da curatela aos atos de natureza patrimonial e negocial, conforme os arts. 84 e 85 da Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015 (evento 47, MANIF_MPF1). Por fim, a requerente reiterou os pedidos iniciais, afirmou que as provas técnicas confirmaram a incapacidade da demandada e requereu a instituição definitiva da curatela e sua nomeação como curadora (evento 63, PET1). É o relatório. Fundamentos (art. 489, II do CPC) A controvérsia consiste em verificar se MARIA ANALIA DA LUZ não pode exprimir validamente sua vontade e administrar autonomamente seus interesses patrimoniais e negociais, bem como se ANTONIA PEREIRA DA LUZ reúne condições para exercer a curatela. A requerente, na condição de filha da pessoa cuja curatela se pretende, possui legitimidade para promover a demanda, conforme o art. 747, inciso II, do Código de Processo Civil. A Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015 reformulou o regime jurídico das incapacidades, estabelecendo que a deficiência não afeta, por si só, a plena capacidade civil. A curatela passou a constituir medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada pessoa e com duração pelo menor tempo possível, conforme o art. 84, §§ 1º e 3º, da referida lei. O art. 4º, inciso III, do Código Civil considera relativamente incapazes, quanto a certos atos ou à maneira de exercê-los, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O art. 1.767, inciso I, do mesmo Código sujeita essas pessoas à curatela. A instituição da curatela, portanto, não pode decorrer exclusivamente de diagnóstico clínico, idade avançada ou limitações físicas. Exige demonstração concreta de que a pessoa não consegue manifestar validamente sua vontade ou gerir determinados interesses sem apoio de terceiro. No caso, a prova técnica demonstra que MARIA ANALIA DA LUZ apresenta quadro demencial permanente e progressivo, acompanhado de desorientação temporal e espacial, perda de memória, redução da compreensão e incapacidade de autodeterminação. A perícia médica concluiu que ela não possui autonomia para administrar os atos da vida civil e necessita de assistência permanente de terceiros (evento 26, LAUDO / 1). O relatório psicossocial confirma essas conclusões. A equipe multidisciplinar observou que a demandada não consegue tomar decisões, não possui adequada percepção de espaço e tempo, apresenta falas sem coerência e depende de auxílio para higiene, alimentação, locomoção e demais atividades cotidianas (evento 24, LAU1). As limitações identificadas impedem a demandada de compreender adequadamente as consequências de negócios jurídicos, administrar renda, movimentar contas, assumir obrigações ou proteger seu patrimônio. Está configurada, assim, a hipótese dos arts. 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, do Código Civil. A curatela deve, contudo, restringir-se aos atos patrimoniais e negociais, conforme o

art. 85 da Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015. A medida não alcança os direitos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nem autoriza interferências indiscriminadas nas escolhas existenciais da curatelada. Embora a demandada necessite de auxílio para atividades pessoais, os cuidados materiais e de saúde não se confundem com supressão de sua titularidade sobre direitos existenciais. A curadora deverá prestar apoio, buscar atendimento e adotar providências protetivas, preservando, na medida das possibilidades cognitivas da curatelada, suas preferências, história de vida, dignidade e participação nas decisões que lhe digam respeito. Quanto à escolha da curadora, o art. 1.775, §1º, do Código Civil estabelece a preferência do descendente que se demonstrar mais apto. O art. 755, §1º, do Código de Processo Civil determina que seja nomeada a pessoa que melhor possa atender aos interesses do curatelado. ANTONIA PEREIRA DA LUZ é filha da demandada, reside com ela, exerce a curatela provisória desde setembro de 2024 e presta os cuidados cotidianos necessários. O relatório psicossocial descreve ambiente familiar adequado, vínculo afetivo preservado e atuação diligente da requerente, sem notícia de conflito de interesses, negligência ou inadequação para o encargo. Mostra-se, portanto, adequada a confirmação da requerente como curadora. Não cabe, entretanto, acolher o pedido de dispensa genérica da prestação de contas. O art. 84, §4º, da Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015 determina que os curadores prestem contas anualmente de sua administração ao juiz, mediante apresentação do balanço do respectivo ano. A obrigação constitui instrumento de proteção do patrimônio da pessoa curatelada e não pode ser afastada sem fundamento concreto. A caução pode ser dispensada, diante do vínculo de parentesco, da inexistência de notícia sobre patrimônio relevante e da ausência de elementos indicativos de risco à administração, sem prejuízo de posterior exigência caso surjam circunstâncias que a justifiquem. Dispositivo (art. 489, III do CPC) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) reconhecer que MARIA ANALIA DA LUZ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 557.870.293-72, por causa permanente, não pode exprimir validamente sua vontade nem administrar autonomamente seus interesses patrimoniais e negociais, submetendo-a à curatela, nos termos dos arts. 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, do Código Civil; b) nomear ANTONIA PEREIRA DA LUZ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 389.189.271-34, curadora definitiva de MARIA ANALIA DA LUZ, confirmando a tutela provisória concedida no evento n. 6- anexo1; c) limitar a curatela aos atos de natureza patrimonial e negocial, abrangendo a administração de rendimentos, benefícios previdenciários ou assistenciais, contas bancárias, aplicações financeiras, pagamento de despesas, celebração e rescisão de contratos, representação perante instituições financeiras, órgãos públicos e privados, administração de bens e defesa de interesses patrimoniais da curatelada; d) estabelecer que a alienação, aquisição, oneração, transferência ou disposição de bens imóveis, a contratação de empréstimos, a prestação de garantias, a renúncia de direitos, a celebração de acordos que importem disposição patrimonial relevante e o levantamento de valores sujeitos a controle judicial dependerão de prévia autorização deste Juízo; e) preservar à curatelada os direitos de natureza existencial, especialmente aqueles referentes ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, na forma do art. 85, §1º, da Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015; f) determinar que a curadora considere, sempre que possível, as vontades, preferências, potencialidades e história de vida da curatelada, promovendo sua participação nas decisões e adotando a solução menos restritiva de sua autonomia; g) dispensar, por ora, a prestação de caução, sem prejuízo de posterior exigência, caso necessária à proteção dos interesses da curatelada; h) rejeitar o pedido de dispensa permanente da prestação de contas, devendo a curadora apresentar, quando requisitado, balanço simplificado da administração, acompanhado dos documentos relativos às receitas, despesas e movimentações patrimoniais relevantes, conforme o art. 84, §4º, da Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015. Sucumbência (arts. 84 a 87 do CPC) Sem custas processuais, diante da gratuidade deferida à requerente e da natureza da demanda. Não há condenação em honorários advocatícios, pois se trata de procedimento de jurisdição voluntária sem resistência ou litigiosidade entre partes contrapostas. Providências antes do trânsito em julgado (§5º do art. 1.003 do CPC) Desta sentença, intime-se eletronicamente os defensores das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis (§5º do art. 1.003 do CPC), observando-se o prazo em dobro em favor do Ministério Público (art. 180 do CPC), da Defensoria Pública (art. 186 do CPC) e da advocacia pública, se presentes (art. 183 do CPC), e considerando como data da publicação para o revelar sua disponibilização no eproc (art. 346 do CPC). Expedir termo de curatela definitiva a ser assinado pelo curador e pelo juiz (§1º do art. 759 do CPC), com a especificação dos limites estabelecidos nesta sentença. A curadora deverá ser intimada pessoalmente para assiná-lo e assumir o encargo de bem e fielmente desempenhar a função. Publique-se edital de ciência a terceiros desta sentença de interdição no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, constando o número do processo, o juízo onde tramitou, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (§3º do art. 755 do CPC). Providências para serem cumpridas havendo recursos (art. 1003 do CPC) Havendo recursos, observar que: 1) interposto o recurso de embargos de declaração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); e 2) interposto o recurso de apelação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte contrária para em igual prazo contrarrazoá-lo (§1º do art. 1010 do CPC), observando-se o prazo em dobro em favor do Ministério Público (art. 180 do CPC), da Defensoria Pública (art. 186 do CPC) e da advocacia pública, se presentes (art. 183 do CPC); e 3) cumpridos os itens anteriores, e independentemente de juízo de admissibilidade, remeta-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (§3º do art. 1010 do CPC). Providências após o trânsito em julgado (art. 1.006 do CPC) Não havendo recursos interpostos, lançar evento de trânsito em julgado, com expressa menção a data de sua ocorrência. Comunique-se o conteúdo desta decisão ao cartório extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais em que estiver registrado o nascimento de MARIA ANALIA DA LUZ, preferencialmente pelo sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais do Tocantins - GISE, instituído pela Resolução n. 13/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e regulamentado pelo Provimento n. 3/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e não sendo possível por mandado de oficial de justiça ou carta precatória. Deve o notário ou registrador observar que a gratuidade processual também compreende os emolumentos devidos em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício

tenha sido concedido (inciso IX do §1º do art. 98 do Código de Processo Civil). Por fim, cumprir o disposto no parágrafo único do art. 74 e art. 93 do Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça, com o lançamento do evento de "Baixa Definitiva" e seu encaminhamento "à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para o levantamento da existência de débitos processuais, referentes ao primeiro grau de jurisdição". Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Documento eletrônico assinado por LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18858262v3 e do código CRC cb18867f. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA. Data e Hora: 22/07/2026, às 16:48:290000768-53.2024.8.27.2718.

GOIATINS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2634 de 21 de agosto de 2026
PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS

O Dr. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito, substituto que ora responde pela Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO o teor dos autos SEI nº 26.0.000016605-6;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 616 de 26/06/2026, publicado no Diário da Justiça nº 6132, de 26/06/2026 anexo ao evento 7294833;

CONSIDERANDO o Termo de Posse Nº 337 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/SATES anexo ao evento 7295747;

CONSIDERANDO o Termo de Posse e Exercício Nº 3 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS anexo ao evento 7311235;

RESOLVE:

Art. 1º. **LOTAR** o Servidor **Gabriel Soares Monteiro**, Técnico Judiciário, com exercício a partir do dia 21 de Agosto de 2026, nomeado por meio do **Decreto Judiciário nº 616 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**, na 1ª **ESCRIVANIA CRIMINAL** da Comarca de Goiatins/TO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiatins/TO, 21 de Agosto de 2026.

GURUPI
2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Nº 0007078-92.2026.8.27.2722/TO

Autor: Ministério Público

Réu: Karluce Ferreira Lino

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu **KARLUCE FERREIRA LINO**, brasileiro, filho de Maria de Lourdes Ferreira e José Lino Filho, união estável, natural de Tauá-CE, nascido em 20/01/1981, portador do CPF 006.511.301-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. **IMPUTAÇÃO:** Art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Gurupi/TO, aos 20/08/2026. Eu, Maria Eduarda Almeida Cavalcante, Estagiária, por ordem da MMª Juíza de Direito Dra. Keyla Suely Silva da Silva, lavrei o presente e o inseri.

MIRACEMA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2619 de 19 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DF MIRACEMA

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins -TO, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamentou a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 e suas alterações por meio das Resoluções CNJ nº 550, de 03 de abril de 2024 e CNJ nº 594, de 08 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que a execução do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins impacta significativamente nos índices para obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade;

CONSIDERANDO que as ações mencionadas no Plano de Logística Sustentável reforçam o compromisso do Tribunal com a responsabilidade social e contribuem substancialmente para o cumprimento do indicador Gestão de Resíduos constante da Resolução CNJ 400/2021;

CONSIDERANDO que as ações estão alinhadas ainda aos ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000011770-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Coleta Seletiva Solidária na Comarca de Miracema do Tocantins/TO, que segue regulamentada na forma desta portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto considera-se:

I - Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou, quando for o caso, à empresas de coleta de resíduos.

II - Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 2º. Os magistrados, servidores e demais colaboradores das unidades serão responsáveis pelo descarte dos resíduos gerados nas dependências do prédio onde laboram, devendo descartá-los de modo individualizado e de acordo com as especificações de cada lixeira, conforme parâmetros definidos pela Resolução nº 275/01 do CONAMA;

Art. 3º. Os funcionários terceirizados serão os responsáveis pela retirada dos resíduos do interior das unidades, como também, pela acomodação de forma temporária dos resíduos descartados em contêineres apropriados em locais de fácil acesso, onde ficarão até o momento da entrega ao destino final nos horários e locais designados pela Diretoria do Foro.

Art. 4º. Os documentos sigilosos serão desfragmentados e destinados à lixeira conforme sua classificação e autorização da autoridade competente.

Art. 5º. A destinação dos materiais adequadamente acondicionados na forma prevista nos artigos 2º e 3º será feita às cooperativas e associações de catadores de resíduos ou, quando for o caso, à empresas de coleta de resíduos que possuem termo de compromisso firmado com o Tribunal de Justiça do Tocantins, mediante processo de escolha de habilitação e seleção em edital próprio;

Parágrafo único: A pesagem e a contagem dos resíduos coletados será efetuada pelo servidor e ou funcionário designado pela Diretoria do Foro para tal finalidade em conjunto com o representante da associação/empresa;

Art. 6º. As empresas de coleta de resíduos, associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverão realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reutilizados ou reciclados, sob pena de revogação da habilitação da associação e da cooperativa no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues de Ataídes

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Portaria Nº 2666 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DF MIRACEMA

O EXMO. SR. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Miracema do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 04/1949, 25 de Agosto, Aniversário da Cidade (cópia anexo);

CONSIDERANDO a Informação 11695 (3132712), em cumprimento ao Ofício circular nº 105 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, SEI 20.0.000006622-3;

CONSIDERANDO o teor do disposto no parágrafo único do artigo 133, da Lei complementar nº. 10/96, que trata da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins/TO.

R E S O L V E:

Art. 1º - ACOLHER, para os devidos fins, a norma municipal supracitada, que decretou Feriado Municipal no dia 25 de agosto, em comemorações ao aniversário de emancipação da cidade de Miracema do Tocantins/TO, com a consequente suspensão do expediente interno e externo nesta unidade judiciária, dos prazos processuais e administrativos, que porventura, se iniciem ou se encerrem na data acima mencionada, sem prejuízo do Plantão Judicial.

Objetivando a concretização das anotações inerentes, encaminhe-se cópia deste ato administrativo à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (24/082026).

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues de Ataídes

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

NATIVIDADE
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2645 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE

O Dr. William Trigilio da Silva, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc

CONSIDERANDO o falecimento de **OMILDO VIEIRA DA SILVA**, Pai do servidor Onildo Pereira da Silva, Escrivão da Vara Cível, ocorrido no dia 24 de agosto 2026;

CONSIDERANDO que o servidor faz parte por muitos anos do corpo de servidores, sendo lotado na Vara Cível nesta Comarca de Natividade-TO, além da comoção gerada em todos nós em virtude da perda suportada pelo colega e sua família;

CONSIDERANDO as atribuições a mim garantidas como Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Natividade-TO;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias, no âmbito da Comarca de Natividade-TO, em virtude do falecimento de **OMILDO VIEIRA DA SILVA**, Pai do Escrivão Onildo Pereira da Silva, devendo as bandeiras serem hasteadas a meio mastro, manifestando condolências a servidora e sua família;

Art. 2º - Comunique-se à Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, serventuários e magistrados desta Comarca de Natividade-TO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00026397920248272731 Chave: 821079417824. Acusado: ANTHONY FABRIZI LEITÃO DE ARAÚJO.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ANTHONY FABRIZI LEITÃO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, mecânico nascido em 10/10/1989, natural de Piriá/PI, filho de Pastora Maria Leitão de Araújo e Jerônimo Francisco de Araújo, CPF n. 030.053.271-75, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR ANTHONY FABRIZI LEITÃO DE ARAÚJO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **ANTHONY FABRIZI LEITÃO DE ARAÚJO**, definitivamente condenado em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 20/08/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de publicações de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - 3ª Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00003730620248272704, requerida por LEIDIVANE OLIVEIRA TELES, brasileira, casadas, do lar, portadora do RG nº 1.544.508 SSP/TO, e CPF nº 003.316.792-30 em face de LEIDIANE OLIVEIRA TELES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 765.344 SSP/TO, e CPF nº 005.845.651-19, que foi proferida sentença em 24/04/2026 (ev. 66), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) LEIDIANE OLIVEIRA TELES, a qual segue transcrita:"1. RELATÓRIOTratase de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA ajuizada por LEIDIVANE OLIVEIRA TELES em relação ao interditado LEIDIANE OLIVEIRA TELES.Pede a autora seja nomeado curadora da interditada. Para tanto, argumenta, em síntese, que:a) é irmã da interditanda, e que a requerida foi interditada nos autos 000152-08.2011.827.2731 que tramitou nesta Comarca, sendo que o compromisso da curatela foi confiado a genitora, Raimunda Teles de Souza.b) a curadora faleceu no dia 16/02/2024, consoante certidão de óbito anexa, e desde então, a requerida ficou sem representante legal.c) desde o óbito da curadora, é a autora que vem dispensando os cuidados inerentes ao bem estar e desenvolvimento sadio da requerida.d) a interditada aufere benefício previdenciário de prestação continuada a pessoa com deficiência, no entanto, tal benefício está suspenso.e) com o falecimento da curadora, o benefício previdenciário que a requerida recebe poderá ser cancelado, motivo que torna necessária uma decisão célere para nomeação de novo curador, sob pena de ser a Interditada prejudicado pelo cancelamento da renda.Instruindo o pedido, vieram os documentos anexados no evento 1, dentre eles os documentos pessoais

da autora (DOC_PESS2), certidão de nascimento da interditanda (CERTNASC3), certidão de óbito e documentos pessoais da genitora da interditanda (CERTOBT4 e DOC_IDENTIF7), certidão de registro de sentença de interdição e termo de curatela (SENT5 e TCURATELA6).O feito foi ajuizado na Comarca de Araguacema/TO, no entanto, àquele juízo declarou a incompetência, por entender que a mera substituição da pessoa do curador por outro, sem oposição, deve ser processada como incidente interno a ser solucionado no bojo dos autos da interdição, não havendo disposição processual que fixe a necessidade de ação autônoma para a nomeação de curador em substituição a outro. Portanto, o feito foi remetido a este Juízo (ev. 12).Instado, o Ministério Público se manifestou pela concessão da curatela provisória, nomeando a requerente como curadora da interditada, ora requerida. E requereu, ainda, a realização de estudo psicossocial pelo GGEM (ev. 24).Substituição provisória da Curatela instituída ao evento 26, tendo sido a autora nomeada curadora provisória da requerida, com a expedição do termo competente (ev. 29).Foi realizado estudo psicossocial do caso (ev. 37), tendo as partes manifestado ciência dos laudos produzidos (evs. 41 e 42).No evento 46, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, nomeando a requerente Leidivane Oliveira Teles como curadora de sua irmã Leidiane Oliveira Teles.A Defensora Pública nomeada curadora especial da requerida apresentou contestação por negativa geral (ev. 53).A parte autora, devidamente intimada para se manifestar acerca da contestação (ev.55), impugnou as alegações constantes da contestação e requereu seja a presente ação julgada procedente, nos termos da inicial (ev. 60). O Ministério Público, por sua vez, reiterou a manifestação apresentada no evento 46.É o relatório. Decido.2. Fundamentação.Avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito.O pedido é procedente.A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, CERTOBT4) e também sua capacidade de representar ou assistir a interditada nos atos da vida civil, ao passo que a necessidade da requerida de ter um curador permanece (ev. 37).Comprovou também que é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC – ev. 1, DOC_PESS2), demonstrou ser comprometida com o bem estar da irmã.A manifestação do Ministério Público também é nesse sentido.3. Dispositivo:Ante o exposto:1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 26; e,2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para:a) NOMEIO a autora LEIDIVANE OLIVEIRA TELES como CURADORA DEFINITIVA da Interditada LEIDIANE OLIVEIRA TELES;3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDO de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.412,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.Intimem-se.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema."E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 24/08/2026. Eu, Deborah Soares de Carvalho, estagiária, digitei.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escriwania processam-se os autos de Cumprimento de sentença nº 50000361419938272737 chave: 508496650415. Por este meio **INTIMA-SE** ESPÓLIO DE HAROLDO MAIA MERGULHÃO, MARIA DE FATIMA RODRIGUES MAIA CPF:915.852.527-00. atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do bloqueio realizado pelo sistema SISBAJUD e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar eventual impenhorabilidade ou excesso de bloqueio, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora (art. 257, III, e art. 854, § 3º, do CPC). E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente edital de Intimação, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (19/08/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19145038v2** e do código CRC **4577dbc9**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escriwania processam-se os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 50080845820138272737 chave: 545112325313. Por este meio **INTIMA-SE** ALESSANDRO DA CRUZ SAMPAIO, brasileiro, vendedor, portador(a) do RG nº 268.126 SSP/TO, CPF nº.817.854.451-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do bloqueio realizado pelo sistema SISBAJUD e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II do CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores. E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente edital de Intimação, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (19/08/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19142114v2** e do código CRC **3e138337**.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Usucapião nº 0003924-21.2026.8.27.2737 chave: 946818277026, requerida por HILÁRIO AVELINO DIAS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.596.830 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 273.962.071-34, natural de Monte do Carmo/TO, nascido em 14/01/1958, residente e domiciliado na zona rural do Município de Monte do Carmo/TO, em face de de ESPÓLIO DE VICENTE FERREIRA DA SILVA, se existente, e de seus eventuais herdeiros e sucessores. Pelo presente edital, ficam CITADOS **os eventuais interessados incertos e desconhecidos**, nos termos do art. 259, I, do CPC, observados os requisitos do art. 257 do CPC. A presente ação refere-se ao **imóvel rural denominado Chácara Barra da Pontezinha, Parte do Lote 02 do Loteamento Pontezinha, situado em Monte do Carmo/TO, com área de 24,2315 hectares e perímetro de 2.042,93 metros**. Para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2026. Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, servidora da Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18800619v3** e do código CRC **34c5be38**.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Usucapião nº **00102411120218272737 – chave: 154556227821**, requerida por ENIRALDO PEREIRA DE AGUIAR, brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG. sob o nº. 755527 SSP/TO e CPF de nº. 758.772.791-49 e outros em face de JACI AIRES GOMES DOS SANTOS, brasileira, viúva, espólio de JOSÉ GOMES DOS SANTOS e outros. Por este meio **CITAR** Maria Cristina Aires Gomes dos Santos CPF: 101.369.478-32; Francisco Aires Gomes dos Santos CPF nº 718.270.641-53 e Terezinha Aires Gomes dos Santos CPF: 604.957.071-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento dos pedidos formulados na petição inicial e, querendo, apresentem defesa no prazo legal. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (17/08/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19102029v5** e do código CRC **d06a8834**.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Procedimento Comum Cível nº **00034086920248272737 – chave: 202558767524**, proposta por **CARLOS JOSÉ REGIS**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador do RG nº 1.478.730

SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 720.868.589-49, em face de **LIBERTPAY SOFTWARES E SERVIÇOS DIGITAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.106.158/0001-07. Por meio do presente Edital, **CITA-SE** a empresa **LIBERTPAY SOFTWARES E SERVIÇOS DIGITAIS**, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento dos pedidos formulados na petição inicial e, querendo, apresente defesa no prazo legal, ficando ciente de que, não contestados os pedidos, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos dos arts. 334, 335, I, 341 e 344 a 346 do Código de Processo Civil. **INTIMA-SE**, ainda, acerca do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, nos seguintes termos, conforme decisão proferida nos autos: “a) Fica deferida a tutela cautelar para o bloqueio de valores, totalizando R\$ 945.600,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), em contas bancárias dos requeridos, atualmente em lugar incerto e ignorado.” Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (18/08/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19116403v3** e do código CRC **ccbb0f67**.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 708, de 24 de agosto de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000016532-7, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Franklin Johnathan Costa Araújo para o cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 709, de 24 de agosto de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000016884-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Ângela Victoria Neme para o cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau, com lotação na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2649 de 24 de agosto de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000016780-0, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, até 2 de outubro de 2026, a atuação, em regime de mutirão, do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM no 1º Núcleo de Justiça 4.0, Previdenciário (1º Gabinete), cujas atividades compreenderão a prolação de sentenças, decisões, despachos, bem como a expedição de atos cartorários.

Art. 2º A relação de processos deverá ser definida previamente, antes da remessa, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas.

Art. 3º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Fabiano Gonçalves Marques, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula, José Eustáquio de Melo Júnior e Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Provimentos

Provimento nº 30 de 24 de agosto de 2026 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Regulamenta os procedimentos operacionais do processo de vitaliciamento dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em cumprimento à Resolução CNJ nº 654/2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 654/2025, de 4 de novembro de 2025, que disciplina o processo de vitaliciamento no âmbito do Poder Judiciário e estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação normativa pelos tribunais;
CONSIDERANDO a necessidade de detalhar os procedimentos, instrumentos, prazos e formulários necessários à execução do processo de vitaliciamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Provimento regulamenta os procedimentos operacionais do processo de vitaliciamento dos magistrados de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução CNJ nº 654/2025.
Parágrafo único. O processo de vitaliciamento tem por finalidade avaliar a aptidão do magistrado para o exercício da função jurisdicional, assegurando formação adequada, acompanhamento contínuo e avaliação criteriosa durante o período de estágio probatório.
Art. 2º Para os efeitos deste Provimento, consideram-se:
I - Magistrado vitaliciando: juiz estadual substituto recém-empossado, pelo prazo de dois anos;
II - Magistrado Preceptor: juiz estadual vitalício designado para acompanhar o vitaliciando no exercício de suas funções;
III - Magistrado Formador: juiz estadual que atua como instrutor nos cursos de formação inicial e continuada;
IV - Comissão Permanente de Vitaliciamento (CPV): órgão auxiliar da Corregedoria na condução do processo de vitaliciamento; e
V - Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO
Seção I
Da Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral da Justiça, no processo de vitaliciamento:
I - conduzir e coordenar o processo de vitaliciamento;
II - designar os Magistrados Preceptores e os integrantes da Comissão Permanente de Vitaliciamento;
III - realizar as avaliações semestrais do magistrado vitaliciando;
IV - requisitar informações e documentos necessários à avaliação;
V - decidir sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão Permanente de Vitaliciamento;
VI - comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça a conclusão do processo de vitaliciamento.

Seção II
Dos Magistrados Preceptores

Art. 4º Os Magistrados Preceptores são juízes vitalícios designados pelo Corregedor-Geral da Justiça para acompanhar o magistrado vitaliciando no exercício de suas funções, visando sua formação profissional e orientação durante o período de vitaliciamento.
§ 1º O Magistrado Preceptor deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício na magistratura e não ter sofrido sanção disciplinar.
§ 2º Cada Preceptor acompanhará o(s) magistrado(s) vitaliciando(s) pelos quais for responsável, salvo deliberação fundamentada do Corregedor-Geral da Justiça.
§ 3º O Preceptor não possui atividade fiscalizatória, mas tem o dever de informar a Corregedoria-Geral da Justiça, seja através dos relatórios semestrais de atividades ou mediante informação de caráter urgente no processo de Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todo fato capaz de influenciar na formação profissional do magistrado vitaliciando.
Art. 5º Compete ao Magistrado Preceptor:
I - acompanhar o magistrado vitaliciando em suas atividades jurisdicionais, supervisionando a elaboração dos relatórios trimestrais;
II - orientar o magistrado vitaliciando quanto a aspectos técnicos, procedimentais, éticos, atitudinais e de gestão da unidade jurisdicional;
III - elaborar relatórios semestrais de acompanhamento, encaminhando-os à Corregedoria;

IV - elaborar relatório final de avaliação do vitaliciamento;

V - comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça, de imediato, qualquer circunstância relevante que possa comprometer o processo de vitaliciamento; e

VI – reunir-se com o magistrado vitaliciando, por duas horas semanais, presencialmente ou por videoconferência, para prestar as orientações devidas.

Parágrafo único: A remuneração dos preceptores, por hora de orientação, será devida nos termos da Portaria 2.234/2.024.

Seção III Dos Magistrados Formadores

Art. 6º. Os Magistrados Formadores são juízes que atuam como docentes nos cursos de formação inicial e continuada.

§ 1º Os cursos oficiais de formação inicial e continuada serão ministrados, preferencialmente, por profissionais que tenham participado do Programa de Formação de Formadores e integrem o Cadastro Nacional de Formadores da ENFAM.

§ 2º A atuação dos Magistrados Formadores será articulada com as necessidades de aprendizagem identificadas no processo de vitaliciamento.

Seção IV Dos Magistrados Vitaliciandos

Art. 7º. São deveres do magistrado vitaliciando, sem prejuízo dos demais deveres funcionais:

I - cumprir integralmente as cargas horárias dos cursos oficiais de formação inicial e continuada, com a frequência, a participação e o aproveitamento exigidos pelas normas da ENFAM e da ESMAT, bem como realizar, durante o período de vitaliciamento, as atividades de reposição eventualmente determinadas;

II - elaborar e encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo estabelecido, relatórios trimestrais de atividades;

III - submeter-se às avaliações semestrais e colaborar ativamente com o processo de vitaliciamento;

IV - manter interlocução regular com o Magistrado Preceptor, solicitando-lhe orientações quando necessário;

V - fornecer informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pela Corregedoria-Geral da Justiça ou pelo Magistrado Preceptor; e

VI - comunicar ativamente à Corregedoria-Geral da Justiça qualquer fato que possa prejudicar o processo de vitaliciamento.

Seção V Da Comissão Permanente de Vitaliciamento

Art. 8º. Fica instituída a Comissão Permanente de Vitaliciamento, composta por, no mínimo, 5 (cinco) magistrados vitalícios, designados pelo Corregedor.

§ 1º Compete à Comissão Permanente de Vitaliciamento:

I - auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça na condução dos processos de vitaliciamento;

II - emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento para subsidiar a decisão do Corregedor-Geral da Justiça;

III - propor critérios, instrumentos e indicadores de avaliação;

IV – analisar e consolidar relatórios de acompanhamento e avaliação, emitindo parecer quando solicitada;

V - sugerir medidas de aperfeiçoamento do processo de vitaliciamento; e

VI - elaborar parecer semestral de atividades, encaminhando-o à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º A Comissão poderá contar com o apoio técnico de servidores da Corregedoria-Geral da Justiça e da ESMAT.

CAPÍTULO III DA ABERTURA E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º. O processo de vitaliciamento tem início na data da posse do magistrado no cargo de juiz substituto e será conduzido pela Corregedoria-Geral da Justiça, com a colaboração:

I - da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

II - dos Magistrados Preceptores; e

III - da Comissão Permanente de Vitaliciamento

§ 1º O processo de vitaliciamento será instaurado, de ofício, pelo Serviço Disciplinar e de Movimentação de Magistrado - SEMAGIS da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da posse do juiz substituto.

§ 2º Serão instaurados um processo coletivo de vitaliciamento, destinado à fixação de determinações gerais atinentes a todos os juízes substitutos da mesma turma de ingresso, bem como o processo individual de vitaliciamento, constituído de repositório único de todos os documentos, relatórios, formulários e manifestações relacionados ao vitaliciamento do juiz substituto e, ao longo de sua tramitação, devendo, ainda, ser instruído com toda e qualquer documentação que possa subsidiar as avaliações do vitaliciando.

§3º Os processos individuais de vitaliciamento deverão ser autuados em caráter sigiloso, com atribuição de credencial de acesso durante o acompanhamento da Corregedoria-Geral da Justiça, exclusivamente para:

I – o juiz substituto e ao respectivo magistrado preceptor;

II – os membros da Comissão Permanente de Vitaliciamento;

III – os servidores da Corregedoria-Geral da Justiça que, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, atuarem diretamente nos autos; e

IV – o servidor indicado pela ESMAT.

§ 4º O processo administrativo individual terá a seguinte documentação inicial:

I - cópia do ato de nomeação e do termo de posse;

II - certidão de exercício;

III - dados funcionais do magistrado; e

IV - indicação da unidade jurisdicional de lotação.

§ 5º A Corregedoria-Geral da Justiça comunicará ao magistrado vitaliciando, por meio eletrônico, a abertura do processo, cientificando-o dos seus direitos, deveres e do cronograma de vitaliciamento.

§ 6º Durante o curso de formação, a lotação do magistrado vitaliciando ocorrerá por solicitação da Corregedoria-Geral da Justiça que, após ouvir a ESMAT, encaminhará a solicitação à Presidência para a expedição de Portaria.

§ 7º O SEMAGIS será o gerenciador matriz dos processos de vitaliciamento.

Art. 10 No prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse do magistrado vitaliciando, a Corregedoria-Geral da Justiça designará o Magistrado Preceptor.

§ 1º Em caso de impedimento, suspeição ou impossibilidade superveniente, a Corregedoria-Geral da Justiça designará novo Magistrado Preceptor, comunicando o fato ao vitaliciando.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça realizará, por meio da ESMAT, previamente à designação ou no início de cada ciclo de vitaliciamento, Curso Preparatório com os Magistrados Preceptores, abordando a metodologia de acompanhamento, as expectativas e o cronograma do processo de vitaliciamento.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO

Seção I

Da Formação Inicial

Art. 11. O magistrado vitaliciando deverá participar do Curso Oficial de Formação Inicial, obrigatoriamente presencial, com frequência integral e carga horária mínima de 480 horas-aula, realizado de forma contínua, sob a coordenação da ESMAT e em conformidade com as normas e diretrizes pedagógicas da ENFAM.

§ 1º A carga horária do Curso Oficial de Formação Inicial será distribuída da seguinte forma:

I - 40 horas-aula destinadas ao Módulo Nacional, promovido pela ENFAM;

II - no mínimo 200 horas-aula destinadas ao módulo local, observado o conteúdo programático mínimo estabelecido pela ENFAM;

III - 24 horas-aula destinadas ao módulo de Direito Eleitoral, quando o curso ocorrer no período previsto pela regulamentação da ENFAM;

IV - as horas remanescentes serão destinadas às atividades práticas supervisionadas, sem prejuízo da inclusão de conteúdos de interesse institucional.

§ 2º O Módulo Nacional, de caráter compulsório, será promovido pela ENFAM, terá carga horária mínima de 40 horas-aula e duração mínima de cinco dias úteis, devendo, preferencialmente, anteceder o módulo local.

§ 3º O módulo de Direito Eleitoral será obrigatoriamente incluído no Curso Oficial de Formação Inicial realizado no último quadrimestre do ano anterior às eleições ou no primeiro quadrimestre do ano eleitoral, com carga horária mínima de 24 horas-aula e duração mínima de três dias úteis, mediante articulação entre a ESMAT e a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - EJE/TRE-TO.

§ 4º O Curso Oficial de Formação Inicial utilizará metodologias ativas e avaliação formativa, integrando conhecimentos teóricos e atividades práticas relacionadas ao exercício da jurisdição.

§ 5º No mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária será destinada a métodos ativos de ensino e aprendizagem, incluindo estudos de caso, análise de situações-problema, oficinas, simulações e atividades práticas supervisionadas.

§ 6º As atividades práticas, simuladas ou judicantes, serão desenvolvidas sob a supervisão de magistrado vitalício, titular ou respondendo pela unidade jurisdicional na qual a prática forense será realizada.

§ 7º A frequência nas atividades de formação inicial será integral, devendo eventuais ausências ser formal e fundamentadamente justificadas à Direção da ESMAT.

§ 8º A ESMAT deliberará sobre o abono da ausência justificada ou determinará atividade de reposição, a ser obrigatoriamente cumprida durante o período de vitaliciamento.

§ 9º A ausência injustificada ou o descumprimento da atividade de reposição impedirá o preenchimento do requisito obrigatório de formação, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação fundamentada do vitaliciamento para integralização da carga horária.

§ 10. Concluído o Curso Oficial de Formação Inicial, a ESMAT encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de quinze dias, relatório individualizado contendo a frequência, o aproveitamento, os resultados das avaliações, as competências desenvolvidas, as atividades práticas e de reposição realizadas, os pontos que demandem aprimoramento e os resultados dos módulos nacional e eleitoral, quando aplicáveis.

§ 11. As horas-aula que excederem a carga horária mínima do Curso Oficial de Formação Inicial não poderão ser computadas para o cumprimento da carga horária da formação continuada.

Art. 12. A Corregedoria-Geral da Justiça solicitará semestralmente à ESMAT relatório individualizado da formação do magistrado vitaliciando, contendo:

- I - carga horária cumprida na formação inicial e continuada;
- II - frequência e aproveitamento em cada atividade;
- III - resultados das avaliações de aprendizagem;
- IV - atividades pendentes;
- V - ausências justificadas ou injustificadas;
- VI - atividades de reposição realizadas ou pendentes; e
- VII - intervenções educacionais recomendadas.

§ 1º As intervenções educacionais serão definidas a partir de diagnóstico das necessidades de aprendizagem, planejadas conjuntamente pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela ESMAT e incorporadas ao Plano Individual de Vitaliciamento, com indicação dos objetivos, atividades, prazos e formas de acompanhamento.

§ 2º As intervenções educacionais possuem natureza formativa e não se confundem com medidas de caráter disciplinar.

§ 3º O magistrado que, por motivo justificado, não puder cumprir atividade de formação no prazo regular deverá comunicar o fato à ESMAT e à Corregedoria-Geral da Justiça, submetendo-se à atividade de reposição determinada, a ser realizada durante o período de vitaliciamento.

§ 4º A ausência injustificada ou o descumprimento da atividade de reposição será registrado no processo de vitaliciamento e impedirá o reconhecimento do cumprimento do requisito obrigatório de formação, observada a possibilidade de prorrogação fundamentada para integralização da carga horária.

Seção II

Da Formação Continuada

Art. 13. Além da carga horária do Curso Oficial de Formação Inicial, o magistrado vitaliciando deverá cumprir, no mínimo, 120 horas-aula em cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, ao longo do biênio.

§ 1º A formação continuada será cumprida mediante cursos oficiais de aperfeiçoamento previamente credenciados pela ENFAM, com carga horária mínima individual de vinte horas-aula, mediação por docente ou tutor, planejamento pedagógico sistematizado e avaliação da aprendizagem.

§ 2º Congressos, seminários, palestras, conferências e eventos meramente informativos não serão computados na carga horária obrigatória, salvo quando integrarem ação educacional credenciada e atenderem aos requisitos pedagógicos estabelecidos pela ENFAM.

§ 3º Os cursos de formação continuada poderão ser realizados nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, desde que a modalidade, a metodologia, a mediação pedagógica, os instrumentos de avaliação e os mecanismos de controle estejam previstos no respectivo projeto credenciado.

Art. 14. Os cursos oficiais integrantes dos Programas de Formação Inicial e Continuada deverão ser previamente credenciados pela ENFAM, por meio do sistema próprio, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos em seus atos normativos.

§ 1º O pedido de credenciamento do Curso Oficial de Formação Inicial será apresentado com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para seu início.

§ 2º O pedido de credenciamento dos cursos de formação continuada será apresentado com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º A replicação de curso credenciado será comunicada à ENFAM com antecedência mínima de sessenta dias, acompanhada da indicação de eventuais alterações no projeto aprovado.

Art. 15. O projeto pedagógico dos cursos oficiais de formação inicial e continuada conterá, no mínimo:

- I - justificativa;
- II - objetivo geral e objetivos específicos;
- III - conteúdo programático;
- IV - metodologia, com descrição das atividades teóricas e práticas;
- V - carga horária por módulo ou unidade;
- VI - recursos didáticos e estratégias de acompanhamento;
- VII - avaliação da aprendizagem e avaliação de reação;
- VIII - cronograma, local e modalidade de realização;
- IX - currículos dos docentes;
- X - bibliografia; e
- XI - assinatura do Diretor da ESMAT e do formador responsável pelo planejamento e pela coordenação do curso.

Art. 16. A avaliação da aprendizagem nos cursos oficiais será realizada pela ESMAT e pelos respectivos formadores, não se confundindo com a avaliação funcional conduzida pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º A avaliação da aprendizagem terá caráter formativo e compreenderá as etapas diagnóstica, processual e somativa, conjugando elementos objetivos, qualitativos e quantitativos.

§ 2º Serão utilizadas atividades individuais e coletivas que permitam aferir a capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática jurisdicional.

§ 3º Os cursos contemplarão avaliação de reação, destinada a aferir seu desenvolvimento e o desempenho dos docentes, sem prejuízo da avaliação institucional realizada pela ESMAT.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA DO VITALICIAMENTO

Art. 17. O processo de vitaliciamento observará o seguinte cronograma:

I - primeiros 30 (trinta) dias: 1ª reunião geral do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça com os vitaliciandos, que pode ser parte integrante do curso de formação inicial;

II - 1º trimestre: relatório trimestral simplificado do vitaliciando + reunião obrigatória com Magistrado Preceptor;

III - 2º trimestre: relatório trimestral do vitaliciando + reunião obrigatória com Magistrado Preceptor;

IV - ao final do 1º semestre: 1º parecer da Comissão Permanente de Vitaliciamento e 1ª avaliação semestral pela Corregedoria-Geral da Justiça, com apoio da Comissão + 1º relatório semestral do Magistrado Preceptor + 2ª reunião geral dos vitaliciandos com o Corregedor;

V - 3º trimestre: relatório trimestral do vitaliciando + reunião obrigatória com Magistrado Preceptor;

VI - 4º trimestre: relatório trimestral do vitaliciando + reunião obrigatória com Magistrado Preceptor;

VII - ao final do 2º semestre: 2º parecer da Comissão Permanente de Vitaliciamento e 2ª avaliação semestral pela Corregedoria-Geral da Justiça, com apoio da Comissão + 2º relatório semestral do Magistrado Preceptor + 3ª reunião geral dos vitaliciandos com o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça;

VIII- 5º trimestre: relatório trimestral do vitaliciando + reunião obrigatória com Magistrado Preceptor;

IX - 6º trimestre: relatório trimestral do vitaliciando + reunião obrigatória com Magistrado Preceptor;

X - ao final do 3º semestre: 3º parecer da Comissão Permanente de Vitaliciamento e 3ª avaliação semestral pela Corregedoria, com apoio da Comissão + 3º relatório semestral do Magistrado Preceptor + 4ª reunião geral dos vitaliciandos com o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça;

XI - 7º trimestre: relatório trimestral do vitaliciando + reunião obrigatória com Magistrado Preceptor;

XII - 60 (sessenta) dias antes do encerramento do biênio: deflagração da instrução final, com apresentação do relatório final do Magistrado Preceptor;

XIII - até o encerramento do biênio: 4º parecer da Comissão Permanente de Vitaliciamento e 4ª avaliação semestral pela Corregedoria-Geral da Justiça + 5ª reunião geral dos vitaliciandos com o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça + voto do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça e encaminhamento ao Tribunal Pleno; e

XIV - até 90 (noventa) dias após o término do biênio: prazo suplementar para conclusão do processo e encaminhamento ao Tribunal Pleno, quando não concluído na forma do inciso XIII.

Parágrafo único. Para cada nova turma de magistrados vitaliciandos, o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça editará ato específico fixando o calendário do processo de vitaliciamento, com as datas concretas das atividades previstas neste artigo, observados os prazos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DO MAGISTRADO VITALICIANDO

Art. 18. O magistrado vitaliciando elaborará relatório trimestral de atividades, a ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, com ciência do Juiz Preceptor.

§ 1º O relatório trimestral conterá, obrigatoriamente:

I - dados estatísticos de movimentação processual, fornecidos pela COGES e disponibilizados ao vitaliciando para conferência, contendo:

- a) número de processos recebidos por distribuição no período;
- b) número de sentenças proferidas, por classe;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de audiências realizadas;
- e) acervo processual ao final do período;
- f) tempo médio de tramitação; e
- g) total de processos com mais de 120 (cento e vinte) dias sem movimentação.

II - relato das atividades jurisdicionais:

- a) descrição das principais matérias enfrentadas;
- b) providências adotadas na gestão da unidade jurisdicional, no que couber;
- c) participação em mutirões, plantões, comissões e atividades extraordinárias;
- d) relato de atuação em processos estruturais, com réu preso, medidas urgentes, complexas ou de grande repercussão; e
- e) apresentação (Número E-Proc) de 05 (cinco) processos que tenha proferido sentença e 05 (cinco) processos que tenha presidido audiência, além de outros atos relevantes, registros de inspeção judicial, termos de negócio jurídico processual ou de cooperação judiciária e registros de atividades em projetos institucionais.

III - atividades de formação:

- a) cursos, seminários e eventos realizados no período;
- b) carga horária cumprida;
- c) comprovação de participação;

IV - autoavaliação:

- a) avaliação qualitativa do desempenho;
- b) relato sobre o cumprimento das metas e ações; e
- c) identificação de pontos de melhoria e providências adotadas.

V - dificuldades e sugestões:

- a) dificuldades encontradas no período; e
- b) sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

- § 2º O relatório trimestral será elaborado conforme formulário padronizado a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.
- § 3º O descumprimento injustificado do prazo de entrega será comunicado ao Magistrado Preceptor e registrado no processo de vitaliciamento.
- § 4º O relatório do 1º trimestre terá formato simplificado, limitado a:
- I - relato das atividades de formação inicial;
 - II - impressões sobre o acolhimento e a adaptação funcional; e
 - III - eventuais dificuldades encontradas.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

- Art. 19. Além da reunião semanal de orientação, o Magistrado Preceptor realizará uma reunião trimestral de acompanhamento com o magistrado vitaliciando.
- § 1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou por videoconferência.
- § 2º Cada reunião abrangerá:
- I - análise do desempenho do vitaliciando no período;
 - II - orientações sobre técnica decisória, gestão processual e conduta judicial;
 - III - discussão de decisões proferidas ou outros atos judiciais realizados pelo vitaliciando, quando pertinente;
 - IV - avaliação do cumprimento das metas de formação e das ações desenvolvidas; e
 - V - levantamento de dificuldades e definição de estratégias de superação.
- § 3º De cada reunião individual trimestral será lavrada ata sucinta, assinada pelo Magistrado Preceptor e pelo vitaliciando, encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.
- Art. 20. O (A) Corregedor(a)-Geral da Justiça realizará reunião geral semestral com todos os magistrados preceptores e vitaliciandos, com os seguintes objetivos:
- I - promover a troca de experiências entre os vitaliciandos;
 - II - esclarecer dúvidas sobre o processo de vitaliciamento;
 - III - transmitir orientações gerais sobre a atuação funcional; e
 - IV - fortalecer o diálogo institucional entre a Corregedoria e os magistrados em estágio probatório.
- Parágrafo único. A reunião de que trata o caput será preferencialmente realizada ao final de cada semestre, podendo ser presencial ou por videoconferência.

CAPÍTULO VIII
DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS DO MAGISTRADO PRECEPTOR

- Art. 21. O Magistrado Preceptor elaborará relatório semestral de acompanhamento, a ser encaminhado à Corregedoria no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada semestre do vitaliciamento.
- § 1º O relatório semestral conterá:
- I - avaliação fundamentada do desempenho do vitaliciando;
 - II - atribuição de conceito (Excelente, Bom, Regular ou Insuficiente) para cada aspecto avaliado;
 - III - análise do cumprimento das metas e indicadores, com indicação do grau de execução;
 - IV - descrição das reuniões e ações realizadas e dos principais temas abordados;
 - V - indicação de pontos fortes e pontos de melhoria observados;
 - VI - recomendações ao vitaliciando e à Corregedoria; e
 - VII - registros de participação em atividades de formação.
- § 2º Para atribuição dos conceitos, o Magistrado Preceptor observará os seguintes parâmetros:
- I - Excelente: desempenho que supera consistentemente as expectativas em todos os elementos do aspecto avaliado;
 - II - Bom: desempenho satisfatório, compatível com as expectativas, com eventuais pontos de aprimoramento;
 - III - Regular: desempenho que atende parcialmente às expectativas, com necessidade de melhorias significativas;
 - IV - Insuficiente: desempenho abaixo do mínimo aceitável, com comprometimento da função jurisdicional.
- § 3º O relatório semestral será elaborado conforme formulário padronizado e disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.
- Art. 22. Faltando 60 (sessenta) dias para o encerramento do biênio de vitaliciamento, o Magistrado Preceptor apresentará relatório final de avaliação, contendo:
- I - síntese da evolução do vitaliciando;
 - II - avaliação consolidada, observando cada um dos aspectos descritos no título VII deste Provimento;
 - III - conceito final para cada aspecto avaliado;
 - IV - opinião fundamentada sobre a aptidão do vitaliciando para o exercício definitivo da magistratura; e
 - V - recomendações, se houver

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Art. 23. Para os fins de avaliação do magistrado ou da magistrada em vitaliciamento, serão considerados os seguintes elementos:

I - conhecimento jurídico e capacidade técnica:

a) domínio dos fundamentos teóricos e práticos do direito, capacidade de articulação normativa, jurisprudencial e doutrinária, e atualização permanente; e

b) clareza, coerência lógica, estrutura argumentativa, linguagem técnica precisa e fundamentação adequada dos atos decisórios.

II - poder de decisão e adaptação funcional:

a) aptidão para identificar os elementos relevantes do caso concreto, julgar com segurança, ponderar valores e enfrentar situações inéditas ou urgentes; e

b) resiliência, equilíbrio emocional, gestão de crises, escuta ativa, sensibilidade institucional e consciência do impacto social das decisões, inclusive na atuação relacionada a minorias, grupos vulneráveis e temas de interesse contramajoritário.

III - produtividade e presteza jurisdicional: volume de atos jurisdicionais prolatados, regularidade na atuação, respeito aos prazos e uso eficiente de recursos de gestão processual.

IV - conduta funcional e ética: independência, imparcialidade, cortesia, transparência, segredo profissional, prudência, diligência, dedicação, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro.

V - assiduidade e pontualidade: presença regular, pontualidade, zelo com os deveres do cargo, dedicação à jurisdição e cumprimento de tarefas administrativas.

VI - cooperação e trabalho em equipe: disposição para atuar de forma integrada e cooperativa com magistrados, servidores e demais atores do sistema de justiça, inclusive em ações formativas.

VII - iniciativa institucional e liderança: proatividade, capacidade de mobilização, incentivo ao aperfeiçoamento institucional e promoção de boas práticas de gestão.

VIII - habilidades de comunicação: urbanidade, objetividade e adequação da expressão oral e escrita, inclusive no trato com magistrados, servidores, advogados, partes e público em geral, bem como postura compatível com a função.

IX - responsabilidade digital e uso de tecnologia:

a) uso adequado de ferramentas digitais, incluindo inteligência artificial; e

b) conduta ética em ambientes digitais e redes sociais, observando os parâmetros de institucionalidade e discricção.

X - formação e participação institucional:

a) frequência, aproveitamento e engajamento em cursos e atividades de formação inicial e continuada; e

b) contribuição para atividades institucionais promovidas pela ESMAT ou outros órgãos do Tribunal.

Parágrafo único. Para a avaliação da formação e da participação institucional:

I - caberá à ESMAT aferir e certificar a frequência, o aproveitamento e o engajamento do vitaliciando nos cursos oficiais de formação inicial e continuada; e

II - caberá à Corregedoria-Geral da Justiça considerar os resultados encaminhados pela ESMAT na avaliação funcional do magistrado vitaliciando.

CAPÍTULO X

DO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE VITALICIAMENTO E DECISÃO DO CORREGEDOR

Art. 24. A Comissão Permanente de Vitaliciamento realizará avaliação e emitirá parecer semestral do magistrado vitaliciando, com base:

I - nos relatórios trimestrais apresentados;

II - nos relatórios do Magistrado Preceptor;

III - nos dados estatísticos de produtividade, encaminhados pela COGES;

IV - nos registros de participação em atividades de formação; e

V - em quaisquer outras informações relevantes.

§ 1º A avaliação semestral será formalizada por meio de parecer fundamentado, com atribuição de conceitos (Excelente, Bom, Regular e Insuficiente) para cada um dos aspectos previstos neste Provimento.

§ 2º Para cada Vitaliciando será sorteado um(a) Relator(a) membro da Comissão Permanente de Vitaliciamento. O Voto dos demais membros da Comissão dar-se-á em reunião designada especificamente para o ato, lavrando a respectiva ata.

§ 3º Após Parecer da Comissão de Vitaliciamento, o processo será encaminhado ao(à) Corregedor(a) para decisão sobre o acolhimento do Parecer.

§ 4º O magistrado vitaliciando será cientificado do resultado de cada avaliação semestral e poderá apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Caso a avaliação semestral atribua conceito Insuficiente em qualquer dos aspectos, a Corregedoria-Geral da Justiça adotará, em conjunto com o Magistrado(a) Preceptor(a), medidas de orientação e intervenções educacionais e formativas, entre elas:

I - reunião do(a) Corregedor(a) com o vitaliciando e o Magistrado(a) Preceptor(a), para comunicação dos resultados e deliberação ;

II - definição de metas específicas de recuperação, com indicação de prazos;

III - estipulação de cronograma específico de acompanhamento e reavaliação; e

IV - comunicação à ESMAT, com indicação de atividades de formação complementar voltadas às competências avaliadas como insuficientes ou regulares, para ciência e apoio na implementação das intervenções educacionais e formativas, se for o caso.

§ 6º Para efeito da avaliação de que trata o caput, serão elaborados, a cada semestre, relatórios ou pareceres psicossociais que contemplem aspectos emocionais e comportamentais do magistrado em vitaliciamento, sem prejuízo da avaliação técnica e quantitativa, por profissionais designados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.

§ 7º Em caráter excepcional, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá, de ofício ou mediante provocação do(a) Magistrado(a) Preceptor(a) ou da Comissão Permanente de Vitaliciamento, requerer ao Conselho da Magistratura a realização de avaliação psicológica ou psiquiátrica do magistrado vitaliciando, quando surgirem elementos supervenientes à posse que indiquem possível comprometimento das condições necessárias ao adequado exercício da função jurisdicional.

§ 8º A avaliação de que trata o § 5º será realizada por profissional ou equipe multiprofissional vinculada ao Tribunal de Justiça, ou por instituição conveniada ou contratada, assegurado o sigilo dos resultados, que serão juntados ao processo de vitaliciamento em caráter reservado.

§ 9º. O acompanhamento da saúde mental do magistrado vitaliciando, visando à promoção do bem-estar emocional, à prevenção do adoecimento ocupacional e ao fortalecimento da resiliência funcional, constitui parte integrante do processo de vitaliciamento, com caráter preventivo, contínuo, voluntário e não punitivo.

CAPÍTULO XI
DA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO
Seção I
Da Instrução Final

Art. 25. Faltando 60 (sessenta) dias para o encerramento do biênio de vitaliciamento, o SEMAGIS deflagrará a instrução final do processo, providenciando a juntada aos autos de:

- I - todos os relatórios trimestrais do vitaliciando;
- II - todos os relatórios semestrais e o relatório final do(a) Magistrado(a) Preceptor(a);
- III - todas as avaliações semestrais da Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV - relatórios da ESMAT sobre formação;
- V - dados estatísticos consolidados de produtividade;
- VI - cópia de procedimentos disciplinares ou correccionais, se houver;
- VII - manifestação da Comissão Permanente de Vitaliciamento; e
- VIII - outros documentos que o Corregedor entender pertinentes.

§ 1º O(A) Magistrado(a) Preceptor(a) poderá ser instado pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça a prestar informações adicionais sobre o acompanhamento do vitaliciando.

§ 2º A Comissão Permanente de Vitaliciamento emitirá parecer sobre o processo no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do relatório final do(a) Magistrado(a) Preceptor(a).

Seção II
Da Contagem do Prazo de Vitaliciamento

Art. 26. Os afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, acarretarão a suspensão da contagem do prazo de vitaliciamento, prorrogando-se pelo tempo correspondente ao excedente.

§ 1º Não se computam os afastamentos decorrentes de licença-maternidade, paternidade ou adotante, que serão consideradas como de efetivo exercício para fins de vitaliciamento.

§ 2º Para outras licenças e afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias, mas superiores a 30 (trinta) dias, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o vitaliciamento por igual período.

§ 3º. O magistrado vitaliciando comunicará à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, o início e o término de qualquer afastamento.

Seção III
Do Regime de Trabalho

Art. 27. O magistrado vitaliciando exercerá suas atividades exclusivamente na modalidade presencial, ressalvadas as situações excepcionais previstas em Lei e demais situações que dificultem a presença física do magistrado na sua unidade de trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça decidir fundamentadamente sobre a concessão de regime especial de trabalho, de forma temporária e pelo período estritamente necessário, aos magistrados vitaliciandos nas situações excepcionais previstas neste artigo.

Seção IV
Do Voto da Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 28. Concluída a instrução do processo, o(a) Corregedor(a) elaborará voto fundamentado sobre o vitaliciamento, de modo que esteja pronto para inclusão em pauta, preferencialmente, até a última sessão do Tribunal Pleno antes do término do biênio.

- § 1º O voto conterá:
- I - síntese dos fatos e documentos constantes do processo;
 - II - análise do desempenho do vitaliciando em cada um dos aspectos deste Provimento;
 - III - considerações sobre a evolução ao longo do biênio, à luz das metas e indicadores;
 - IV - registro das intervenções educacionais e formativas realizadas e dos respectivos resultados, quando houver;
 - V - fundamentação sobre a aptidão ou inaptidão para o exercício definitivo da magistratura; e
 - VI - opinião conclusiva pela confirmação do vitaliciamento ou pelo não vitaliciamento.
- § 2º É assegurado ao vitaliciando o contraditório e a ampla defesa, em caso de voto pelo não vitaliciamento.

CAPÍTULO XII
DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

- Art. 29. Concluído o processo de vitaliciamento, a Corregedoria-Geral da Justiça providenciará:
- I - a comunicação ao magistrado do resultado;
 - II - a anotação nos registros funcionais;
 - III - a remessa de cópia integral do processo de vitaliciamento à Corregedoria Nacional de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do julgamento; e
 - IV - o arquivamento do processo, após as providências administrativas cabíveis.
- Art. 30. Caso o processo de vitaliciamento não seja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, o(a) Corregedor-Geral:
- I - informará à Corregedoria Nacional de Justiça as razões do descumprimento;
 - II - indicará novo prazo para conclusão, que não poderá exceder 90 (noventa) dias adicionais; e
 - III - adotará as providências necessárias para a aceleração do processo.

CAPÍTULO XIII
DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

- Art. 31. Todas as comunicações, intimações e encaminhamentos no âmbito do processo de vitaliciamento serão realizados por meio eletrônico, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- § 1º Os relatórios, formulários e demais documentos serão encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- § 2º Na impossibilidade de uso do sistema eletrônico, admite-se o encaminhamento por e-mail institucional.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32. Os formulários padronizados previstos neste Provimento serão disponibilizados pela Corregedoria-Geral para preenchimento por sistema eletrônico.
- Art. 33. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 26.0.000015660-3
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Capacitação
Decisão Nº 6272 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de instrutor para ministrar a **PALESTRA MAGNA – DEZ ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: O QUE MUDOU?** e a **OFICINA 1 - O SISTEMA BRASILEIRO DE PADRONIZAÇÃO DECISÓRIA PLENÁRIA DE CONSTRUÇÃO DA CARTA DO ENCOPE 2026**, como parte do **ENCONTRO DE JUÍZES E JUÍZAS CORREGEDORES(AS) PERMANENTES: GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA** para os Juízes(as) corregedores(as) das Comarcas do Estado do Tocantins, Servidores(as) da Corregedoria-Geral da Justiça, Servidores(as) do Poder Judiciário interessados(as) na temática e Comunidade em geral interessados(as) na temática, na modalidade presencial, nos dias 17 e 18 de setembro de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7269362, Gerenciamento de Risco 7269374 e Termo de Referência 751 (7270687).

A ESMAT aprova os artefatos de planejamento da contratação, consoante consta do Ofício 9317 (7284388).

Projeto contratação (7269415), Proposta (7270677), Justificativa 7270692, Informação Valor de Mercado (7270701), Certidões de Regularidade Fiscal (7270705), Declaração da não empregabilidade de menor (7270711), Currículo (7270717), Diploma (7270727) e Documento Pessoal (7270730).

O Despacho 80370 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (7290627) determinou a remessa à Diretoria-Geral para análise e providências.

O Despacho 80573 - Diger (7291535) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7293753 informa que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Informação 34842 - classificação orçamentária (7294045).

Detalhamento de Dotação 1137 (7294174).

Minuta de Contrato 7296154.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que o professor **Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara** foi indicado para a realização da capacitação pretendida, por se tratar de profissional com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 751 (7270687).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), consoante Proposta (7270677) e Termo de Referência 751 (7270687).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7270692 e Informação Valor de Mercado (7270701).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor **Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara**, pelo valor total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), conforme Minuta de Contrato 7296154.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:

- 1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
- 2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
- 3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Decisão Nº 6308 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de procedimento administrativo instaurado pela Assessoria de Segurança da Informação (ASEGI-TJTO) deste Tribunal de Justiça, visando à contratação direta de inscrições para a participação de servidores no evento Cyber Security Summit Brasil 2026, a ser realizado de forma presencial na cidade de São Paulo/SP, no período de 05 e 06 de outubro de 2026. Consta nos autos que o pleito foi inicialmente indeferido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) na Decisão nº 5362 (7258329). Entretanto, por meio da Decisão nº 5507 (7266272), a Douta Presidência deste Tribunal de Justiça deferiu a solicitação formulada, autorizando a participação dos servidores Éder Batista Alvarenga e Marcelo Leal de Araújo Barreto, fundamentada no relevante interesse público, no alinhamento às diretrizes do CNJ e no compromisso dos servidores em atuarem como multiplicadores do conhecimento.

Foram regularmente acostados aos autos os artefatos de planejamento exigidos pela legislação vigente, compreendendo o Documento de Formalização de Demanda - DFD 7274687, o Gerenciamento de Riscos da Contratação 7274810 e o Termo de Referência 760 (7274724), devidamente aprovados pela coordenação da unidade no Despacho 78316 (7280788).

A Manifestação 7294971 da Assessoria Técnica (ASTEC) atesta a regular conformidade documental e certifica que a contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 474, SEI 25.0.000008786-9.

Foram colacionadas certidões que comprovam a plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade organizadora do evento, incluindo o ato constitutivo devidamente registrado, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ Ativa), Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica perante o Tribunal de Contas da União (TCU - Nada Consta) e a Declaração de Cumprimento das normas protetivas do trabalho do menor, conforme listado na Informação 34857 (7294260).

A Informação 35561 (7302543) da DIVPODG atesta que a despesa encontra-se amparada no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento de 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, apontando a classificação orçamentária sob a UG 060100, PI 0601.02.128.1145.4180, ND 33.90.39 e Fonte 2.760.

A dotação orçamentária revela a reserva de saldo suficiente para dar cobertura ao dispêndio em análise, consoante faz prova o Detalhamento de Dotação 2026DD001175, no valor global de R\$ 4.194,00 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais).

Minuta de Contrato 7309121.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, resta caracterizada a impossibilidade de deflagração de procedimento concorrencial, uma vez que as inscrições para o certame acadêmico e institucional são comercializadas com exclusividade pela própria entidade promotora do evento, não havendo margem para comparação objetiva de propostas mercadológicas com terceiros fornecedores. Ademais, o conteúdo programático do congresso guarda estreita e singular aderência às necessidades finalísticas da área de tecnologia e de proteção de ativos digitais deste Tribunal de Justiça, desempenhadas pela ASEGI.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referencial da contratação perfaz o montante total de R\$ 4.194,00 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais), compreendendo a aquisição de 2 (duas) inscrições institucionais individuais (R\$ 2.097,00 cada).

A justificativa de preço exigida no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 19 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO foi efetivada pela CCOMPRAS na Informação 34857 (7294260), restando demonstrada a compatibilidade do valor cobrado, que corresponde ao último lote do evento, com as justificativas técnicas e comprovações (notas fiscais e pesquisas no PNCP) coligidas pela empresa realizadora aos autos.

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, realizada mediante instrumento contratual padronizado. Desta forma, em estrito respeito aos princípios constitucionais da eficiência e celeridade processual, o parecer jurídico consultivo é dispensado, conforme autoriza expressamente o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/2023 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se a redação normativa:

"Art. 22. *Omissis* (...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação."

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos técnicos e instrutórios coligidos aos autos e os termos do § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 5/2023 TJTO, AUTORIZO a contratação direta da empresa 3MRN SEGURANÇA CIBERNÉTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.750/0001-36, objetivando a realização de 2 (duas) inscrições para a participação dos servidores indicados pela Assessoria de Segurança da Informação (ASEGI-TJTO) no Cyber Security Summit Brasil 2026, no período de 05 e 06 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, no valor total de R\$ 4.194,00 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais), em

estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência 760 (7274724), mediante uso da Minuta de Contrato 7309121.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

- 1. SPADG para as providências de publicação desta Decisão na imprensa oficial;
- 2. DCC para formalização do contrato;
- 3. DIFIN para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à ASEGI-TJTO para conhecimento e providências que achar pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000015906-8
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
Decisão Nº 6265 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar o **Módulo III – Aprendizado de Máquina – Turma 3**, da Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, para magistrados(as), servidores(as) e equipes técnicas do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO.

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (7294188).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7275958); gerenciamento de risco (7275964); termo de referência (7289426); proposta (7289424); justificativa de preço (7289431), certidões de regularidade fiscal (7289469); declaração que não emprega menor (7289507); currículo (7289514); diploma (7289516); classificação orçamentária (7299579); detalhamento de dotação orçamentária (7301390); minuta de contrato (7303875).

A ASTEC (7297626) informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela ESMAT nos itens 2.2 a 2.4 do Termo de Referência (7207254).

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (7292706 e 7289426).

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, constante do Relatório desta Decisão:

"documento de formalização da demanda (7275958); gerenciamento de risco (7275964); termo de referência (7289426); proposta (7289424); justificativa de preço (7289431), certidões de regularidade fiscal (7289469); declaração que não emprega menor (7289507); currículo (7289514); diploma (7289516); classificação orçamentária (7299579); detalhamento de dotação orçamentária (7301390); minuta de contrato (7303875)."

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida pela Justificativa DFESMAT de evento 7289431.

5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

LEI Nº 14133/21

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(omissis)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a

utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

IN 04/23 TJTO

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do o art. 53, § 5º, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação do instrutor **DIEGO DE CASTRO RODRIGUES**, para ministrar o **Módulo III – Aprendizado de Máquina – Turma 3, da Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, para magistrados(as), servidores(as) e equipes técnicas do Poder Judiciário** Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO, na modalidade presencial, pelo valor de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme minuta contratual de evento 7303875.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
3. **DCC** para a formalização da contratação;
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4280/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246739 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Fernando Roseno da Cruz, INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, Matrícula 381021**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alvorada-TO, no período de 27/08/2026 a 27/08/2026, com a finalidade de prestar serviços como Intérprete e Tradutor de Libras em audiência de depoimento especial, demandado pela Serventia Criminal da Comarca de Alvorada, a ser realizada no município de Alvorada - TO, conforme evento nº 7281037, dos autos SEI nº 26.0.000016118-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4281/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246663 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Antonio Cezar Pereira de Sousa, Matrícula 375343**, o valor de R\$ 396,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 24/08/2026 a 25/08/2026, com a finalidade de para realizar a escolta e segurança da Magistrada da Comarca de Paraíso - TO, conforme SEI SIGILOSO 25.0.000008000-7.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Joao Luiz Carneiro, Matrícula 366579**, o valor de R\$ 396,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 24/08/2026 a 25/08/2026, com a finalidade de para realizar a escolta e segurança da Magistrada da Comarca de Paraíso - TO, conforme SEI SIGILOSO 25.0.000008000-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4282/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246694 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 4.807,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 01/09/2026 a 04/09/2026, com a finalidade de participar do Congresso de Inovação e Tecnologia para o Judiciário e Órgãos de Controle do ano de 2026, conforme Sei nº. 26.0.000016712-5.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 4.807,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 01/09/2026 a 04/09/2026, com a finalidade de participar do Congresso de Inovação e Tecnologia para o Judiciário e Órgãos de Controle do ano de 2026, conforme Sei nº. 26.0.000016712-5.

Art. 3º Conceder à servidora **Sharllesandra Bezerra Lima, ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 176832**, o valor de R\$ 3.909,11, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.170,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 01/09/2026 a 04/09/2026, com a finalidade de participar do Congresso de Inovação e Tecnologia para o Judiciário e Órgãos de Controle do ano de 2026, conforme Sei nº. 26.0.000016712-5.

Art. 4º Conceder à servidora **Carla Rejany Pimenta de Andrade, COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, Matrícula 354758**, o valor de R\$ 3.909,11, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.170,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 01/09/2026 a 04/09/2026, com a finalidade de participar do Congresso de Inovação e Tecnologia para o Judiciário e Órgãos de Controle do ano de 2026, conforme Sei nº. 26.0.000016712-5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4283/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246751 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Jonas Aires da Silva, Matrícula 370232**, o valor de R\$ 1.299,40, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 31/08/2026 a 04/09/2026, com a finalidade de realizar a substituição dos extintores das comarcas que estão vencendo em agosto/setembro/26, conforme SEI 26.0.000017224-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4284/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246744 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Jonas Aires da Silva, Matrícula 370232**, o valor de R\$ 1.299,40, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar a substituição dos extintores das comarcas que estão vencendo em agosto/setembro/26, conforme SEI 26.0.000017224-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4285/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246925 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Gyllvagno Vieira Flor, Matrícula 369549**, o valor de R\$ 95,08, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alvorada-TO, no período de 27/08/2026 a 27/08/2026, com a finalidade de atender demanda institucional da Comarca de Alvorada - TO, conforme SEI nº 26.0.000016118-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4286/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246798 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 903,24, relativo ao pagamento de 3,0 (três) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2026/245686, no período de 18/08/2026 a 20/08/2026, com a finalidade de atender às solicitações de mobiliário apresentadas pela Comarca de Gurupi, constantes dos processos SEI nº 24.0.000001278-1, 24.0.000008700-5, 26.0.000003568-7, 26.0.000008801-2, 26.0.000009991-0, 26.0.000013859-1, 26.0.000015974-2 e 26.0.000016198-4,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4287/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246804 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUIZ DE DIREITO - JU22, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 834,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 184,41, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Araguacu-TO, no período de 28/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de Substituição Automática. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 06 DE MARÇO DE 2024. Deslocamento em razão do serviço, conforme SEI 25.0.000002714-9, Portaria Nº 300, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4288/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246747 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 1.299,40, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 31/08/2026 a 04/09/2026, com a finalidade de realizar a substituição dos extintores que vencerão em agosto/setembro/26, conforme SEI nº 26.0.000017224-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4289/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246745 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 1.299,40, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar a substituição dos extintores que vencerão em agosto/setembro/26, conforme SEI nº 26.0.000017224-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4290/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246684 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 4.016,29, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 766,29, por seu deslocamento de Arraias-TO para Brasília-DF, no período de 24/08/2026 a 26/08/2026, com a finalidade de participar de reunião a ser realizada no dia 25 de agosto de 2026 (terça-feira), às 14h, com a Presidência do Conselho Nacional de Justiça, na sala F 301, destinada à apresentação e ao alinhamento institucional do Programa Nacional AceleraPrev – Programa Nacional para Redução da Litigiosidade Previdenciária e Assistencial no CNJ, representando o TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4291/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246991 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Tiago Souza Luz, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 1.822,32, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 29/08/2026 a 03/09/2026, com a finalidade de implantação dos Firewalls de Próxima Geração (NGFW) - Gurupi.

Art. 2º Conceder ao servidor **Scharles Pereira de Souza, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371573**, o valor de R\$ 1.822,32, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 29/08/2026 a 03/09/2026, com a finalidade de implantação dos Firewalls de Próxima Geração (NGFW) - Gurupi.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4292/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247004 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 10.184,73, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 3.034,73, por seu deslocamento de Palmas-TO para Campo Grande-MS, no período de 25/08/2026 a 30/08/2026, com a finalidade de participar da Reunião de Trabalho do Colégio de Coordenadorias da Mulher, bem como da XX Jornada Lei Maria da Penha, conforme consta nos SEI's nº 26.0.000012759-0 e 26.0.000012759-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4293/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246688 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Frederico Paiva Bandeira de Souza, JUIZ DE DIREITO - JU22, Matrícula 352447**, o valor de R\$ 4.550,00, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos municípios de Dianópolis e Almas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Edegar Arthur Hagestedt Filho, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 363634**, o valor de R\$ 3.307,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos municípios de Dianópolis e Almas.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Lucas Santos Nascimento, Matrícula 368570**, o valor de R\$ 3.307,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos municípios de Dianópolis e Almas.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **José Bruno da Silva, Matrícula 370388**, o valor de R\$ 3.307,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos municípios de Dianópolis e Almas.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 3.307,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos municípios de Dianópolis e Almas.

Art. 6º Conceder ao servidor CEDIDO **Júlio Cesar Vieira dos Anjos, Matrícula 357716**, o valor de R\$ 3.307,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos municípios de Dianópolis e Almas.

Art. 7º Conceder ao servidor CEDIDO **Cipriano Cardoso Santos Filho, Matrícula 366118**, o valor de R\$ 3.307,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos municípios de Dianópolis e Almas.

Art. 8º Conceder ao servidor CEDIDO **Valdejunior Gomes Lima, Matrícula 365539**, o valor de R\$ 3.307,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos municípios de Dianópolis e Almas.

Art. 9º Conceder ao servidor CEDIDO **Mauricio Duillo Martins Sardote, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 3.307,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos municípios de Dianópolis e Almas.

Art. 10º Conceder ao servidor CEDIDO **Lynneker Alexander Charley Brito Marques, Matrícula 373259**, o valor de R\$ 3.307,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.040,00, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de realizar visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos municípios de Dianópolis e Almas.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246291 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Wagna Bastos Ferreira, Matrícula 354061**, o valor de R\$ 396,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 18/08/2026 a 19/08/2026, com a finalidade de Renovação do TOKEN conforme solicitado no SERVICE DESK, com a devida carta de autorização expedida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4295/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247014 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 8.367,47, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 1.217,47, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Gurupi-TO, no período de 31/08/2026 a 05/09/2026, com a finalidade de realizar audiências em Palmeirópolis nos dias 01 e 02 e em Gurupi nos dias 03 e 04, todas do mês de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4296/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/246805 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Luiz Zilmar dos Santos Pires, DESEMBARGADOR, Matrícula 21970**, o valor de R\$ 5.280,96, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belém-PA, no período de 23/08/2026 a 26/08/2026, com a finalidade de participar do I Seminário Internacional de Mediação e Conflitos Coletivos e Estruturais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4297/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247023 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 211474**, o valor de R\$ 3.507,79, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cuiabá-MT, no período de 02/09/2026 a 04/09/2026, com a finalidade de participar do 3º Encontro Nacional do FONTET – Seminário Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas: diálogos interinstitucionais, a ser realizado no dia 3 de setembro de 2026, no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT23, em Cuiabá/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008420-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004291
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Suely Amorim Barreira.
CPF: 045.XXX.XXX-25.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 4.224,15 (Quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008420-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006620
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Suely Amorim Barreira.
CPF: 045.XXX.XXX-25.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.929,55 (Hum mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 08 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008420-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009198
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Suely Amorim Barreira.
CPF: 045.XXX.XXX-25.
OBJETO: Prestação de serviços com credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.033,85 (Dois mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36- Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 20 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006459-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006131
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Mayra Dayanne Soares Barbosa
CPF: 017.XXX.XXX-10.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 8.128,72 (Oito mil e cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006459-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007464
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Mayra Dayanne Soares Barbosa
CPF: 017.XXX.XXX-10.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 4.781,60 (Quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006459-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008031
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Mayra Dayanne Soares Barbosa
CPF: 017.XXX.XXX-10.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 4.064,36 (Quatro mil e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006459-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009735
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Mayra Dayanne Soares Barbosa
CPF: 017.XXX.XXX-10.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 5.259,76 (Cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008185-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002614
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Nayara Lima Coelho
CPF: 007.XXX.XXX-01.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008185-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009663
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Nayara Lima Coelho
CPF: 007.XXX.XXX-01.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006800-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006897
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Roberta Nunes Maia
CPF: 026.XXX.XXX-47.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.390,80 (Dois mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 19 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006800-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008847
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Roberta Nunes Maia
CPF: 026.XXX.XXX-47.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.466,66 (Três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 01 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006073-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008642
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Raianne Pereira Jardim
CPF: 042.XXX.XXX-41.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004953-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005345
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Karla Milhomem Cardoso
CPF: 709.XXX.XXX-30.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 15 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004953-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006909
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Karla Milhomem Cardoso
CPF: 709.XXX.XXX-30.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004953-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007975
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Karla Milhomem Cardoso
CPF: 709.XXX.XXX-30.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 17 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004953-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009569
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Karla Milhomem Cardoso
CPF: 709.XXX.XXX-30.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005889-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005774
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ramilla Xavier Nunes
CPF: 041.XXX.XXX-03.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005889-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008174
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ramilla Xavier Nunes
CPF: 041.XXX.XXX-03.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005889-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009571
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ramilla Xavier Nunes
CPF: 041.XXX.XXX-03.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007702-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009486
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Delia Moura Linhares.
CPF: 840.XXX.XXX-34.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000003740-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002559
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Geane Santana Rocha Quixabeira.
CPF: 022.XXX.XXX-95.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.466,66 (Três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000003740-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004573
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Geane Santana Rocha Quixabeira.
CPF: 022.XXX.XXX-95.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.227,58 (Três mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000003740-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005864
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Geane Santana Rocha Quixabeira.
CPF: 022.XXX.XXX-95.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.586,20 (Três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000003740-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007015
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Geane Santana Rocha Quixabeira.
CPF: 022.XXX.XXX-95.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.868,96 (Dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000003740-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008848
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Geane Santana Rocha Quixabeira.
CPF: 022.XXX.XXX-95.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.793,10 (Hum mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 01 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008602-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004622
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Joseane Ribeiro Brandão.
CPF: 012.XXX.XXX-07.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008602-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006169
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Joseane Ribeiro Brandão.
CPF: 012.XXX.XXX-07.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008602-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009651
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Joseane Ribeiro Brandão.
CPF: 012.XXX.XXX-07.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006760-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004644
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Maria Dos Remédios Brito Viana.
CPF: 014.XXX.XXX-88.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006760-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005812
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Maria Dos Remédios Brito Viana.
CPF: 014.XXX.XXX-88.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006760-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007707
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Maria Dos Remédios Brito Viana.
CPF: 014.XXX.XXX-88.
OBJETO: prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006760-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008799
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Maria Dos Remédios Brito Viana.
CPF: 014.XXX.XXX-88.
OBJETO: prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 3.227,58 (Três mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006760-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009568
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Maria Dos Remédios Brito Viana.
CPF: 014.XXX.XXX-88.
OBJETO: prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006851-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005158
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Pollyanna Oliveira De Miranda.
CPF: 025.XXX.XXX-23.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 09 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006851-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006740
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Pollyanna Oliveira De Miranda.
CPF: 025.XXX.XXX-23.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006851-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009213
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Pollyanna Oliveira De Miranda.
CPF: 025.XXX.XXX-23.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 20 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005123-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006062
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Vitor Alexandre Lopes Lehnem.
CPF: 058.XXX.XXX-78.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005123-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006891
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Vitor Alexandre Lopes Lehnem.
CPF: 058.XXX.XXX-78.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 19 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005123-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009492
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Vitor Alexandre Lopes Lehnem.
CPF: 058.XXX.XXX-78.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 5.498,84 (Cinco mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006944-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE012727
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Waldineide Brito Marinho Costa.
CPF: 618.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006944-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE013649
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Waldineide Brito Marinho Costa.
CPF: 618.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007063-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007169
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Wilson Soares Corcino.
CPF: 030.XXX.XXX-82.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007063-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009210
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA(O): Wilson Soares Corcino.
CPF: 030.XXX.XXX-82.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36- **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 222/2026
Pregão Eletrônico nº interno TJTO- 52/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 26.0.000009766-6- UASG 925814
Modalidade: Pregão Eletrônico Comprasgov nº 222/2026 (Pregão Eletrônico nº interno TJTO- 52/2026)
Tipo: Menor Preço Por Item
Modo de Disputa: Aberto e Fechado
Legislação: Lei nº 14.133/2021.
Objeto: Aquisição de veículo automotor blindado, tipo SUV, blindagem nível III-A, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026.
Disponibilidade do Edital: Dia 21 de agosto 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)
Data de início de recebimento de proposta: 26 de agosto de 2026, às 08:00 h
Data da abertura da sessão: Dia 09 de setembro de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.
Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone **(063) 3142-1313**, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.
Palmas – TO, 24 de agosto de 2026.

Cláudio Barbosa da Silva
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 148/2026
PROCESSO 25.0.000022165-4
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Tatiana Silva Araripe Pereira
OBJETO: Alteração do Contrato nº 148/2026, especificamente do subitem 11.10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1235/2026, de 24 de agosto de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **VALTER GOMES DE ARAUJO**, matrícula nº 142954, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 10/08 a 08/09/2026, **a partir de 10/08/2026 até 08/09/2026**, para serem usufruídas em 09/08 a 07/09/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1236/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS**, matrícula nº 274931, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 24/08 a 22/09/2026, **a partir de 24/08/2026 até 22/09/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1237/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JONH CLEVES FERNANDES GONÇALVES**, matrícula nº 370349, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 24/08 a 07/09/2026, **a partir de 24/08/2026 até 07/09/2026**, para serem usufruídas em 02 a 16/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1238/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **BETHANIA TAVARES DE ANDRADE**, matrícula nº 352627, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 24/08 a 22/09/2026, **a partir de 24/08/2026 até 22/09/2026**, para serem usufruídas em 02 a 31/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1239/2026, de 24 de agosto de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **GABRIEL ARCANJO BARBOSA**, matrícula nº 372160, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 24/08 a 09/09/2026, **a partir de 24/08/2026 até 07/09/2026**, para serem usufruídas em 05 a 19/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

